

SÍNTESE DE EVIDÊNCIAS PARA A
REDUÇÃO DO

Uso Abusivo da Força, Racismo e Letalidade Policial

Alberto Kopittke

Dezembro de 2022.

www.institutocidadese segura.com.br

EXPEDIENTE

Instituto Cidade Segura

Equipe Diretiva:

Tâmara Biolo Soares

Presidenta e Diretora de Prevenção

Helena Guido

Vice-Presidenta e Aplicadora dos Programas AME e Conte Comigo

Alberto Kopittke

Diretor-Executivo e Consultor em Segurança Pública

Equipe Técnica:

Álex Brandão; Breno Irigoyen de Freitas; Álvaro Andrade; Klaus Iglesias;
Lia Gazzola ; Lisiane Rech; Natalia Haubert; Roberta Astolfi;

Diagramação:

Jenifer Teixeira

Revisão:

Thiago Magnus

Informações sobre o estudo:

Autor

Alberto Kopittke

Financiamento

Open Society Foundations

Recomendação para citação desse material:
**Kopittke, Alberto. Síntese de evidências para a redução do Uso
Abusivo da Força. Instituto Cidade Segura. Dezembro, 2022.**

SUMÁRIO

Resumo	04
Mapa preliminar de evidências	07
Síntese das Evidências	11
1. Introdução	11
1.1 Considerações metodológicas	12
1.2 Evidências sobre o uso abusivo da força	13
1.3 Fatores de risco individuais	14
1.4 De laranjas para o cesto	15
1.5 Uso da força e racismo	17
2. Evidências científicas recentes sobre o que funciona e o que não funciona para reduzir uso abusivo da força	19
2.1 Transparência sobre uso da força	21
2.1.1 Obrigatoriedade de registrar todas as vezes que um policial aponta a arma para um cidadão	25
2.2 Formação	26
2.2.1 Programas de formação contra racismo para policiais	26
2.2.2 Procedimento justo	27
2.2.3 Técnicas de desescalada de comportamento agressivo	28
2.3 Fortalecimento do controle	29
2.3.1 Normas de regulação do uso da força	29
2.3.2 Câmeras de corpo	30
2.3.3 Agências de supervisão civil independentes	33
2.3.4 Sistemas de alerta precoce de comportamento violento	33
2.4 Armamentos de baixa letalidade	35
2.4.1 Balas de borracha e outros armamentos com projéteis de impacto	35
2.4.2 Armas de condução elétrica (ACE)	36
2.5 Doutrina e estratégias de policiamento	38
2.5.1 Doutrina Militar de Combate	38
2.5.2 Aumento de Revistas	39
2.5.3 Uso de algoritmos preditivos no policiamento	40
2.5.4 Equipes de Atendimento de Emergências de Saúde Mental situações não violentas	41
Conclusão	43
Referências	45
ANEXO A – Projeto de Lei	55

RESUMO

Síntese de evidências para a redução do Uso Abusivo da Força, Racismo e Letalidade Policial

Alberto L. W. Kopittke*

Objetivo: Este estudo apresenta uma revisão de evidências científicas de fatores de risco e de efetividade sobre o que funciona, o que não funciona e o que piora o uso abusivo da força, racismo e letalidade policial.

Metodologia de busca: O estudo foi elaborado através de revisão de literatura não estruturada, mas abrangente, através de consulta em diversas bases de artigos científicos, revisões sistemáticas e relatórios institucionais.

Critérios de seleção: foram buscados prioritariamente estudos do tipo experimental ou quase-experimentais com grupo controle semelhante e pareado de forma adequada ou revisões sistemáticas que tenham incluído apenas esses estudos. No entanto, foram analisados estudos com validade interna mais frágil para complementar os resultados encontrados. Não foi realizada análise da metodologia dos estudos, nem do seu nível de viés.

Resultados encontrados:

Fatores de risco

- As evidências indicam que polícias mais diversas, com mais policiais mulheres, negros e pessoas de diferentes orientações sexuais, com nível superior e melhor análise do perfil psicológico no processo de ingresso podem reduzir a violência policial.
- No entanto, fatores de risco institucionais parecem ser mais relevantes do que fatores individuais, com algumas polícias sendo mais violentas do que outras, em razão de diversos fatores históricos como fracos controles internos e externos, cultura interna favorável a violência, doutrina operacional militarizada e falta de transparência.
- Algumas unidades internas e alguns grupos e alguns indivíduos geralmente concentram um elevado percentual de violência policial grave e letal;
- A violência policial é fortemente associada ao perfil ideológico da liderança política que comanda a instituição.

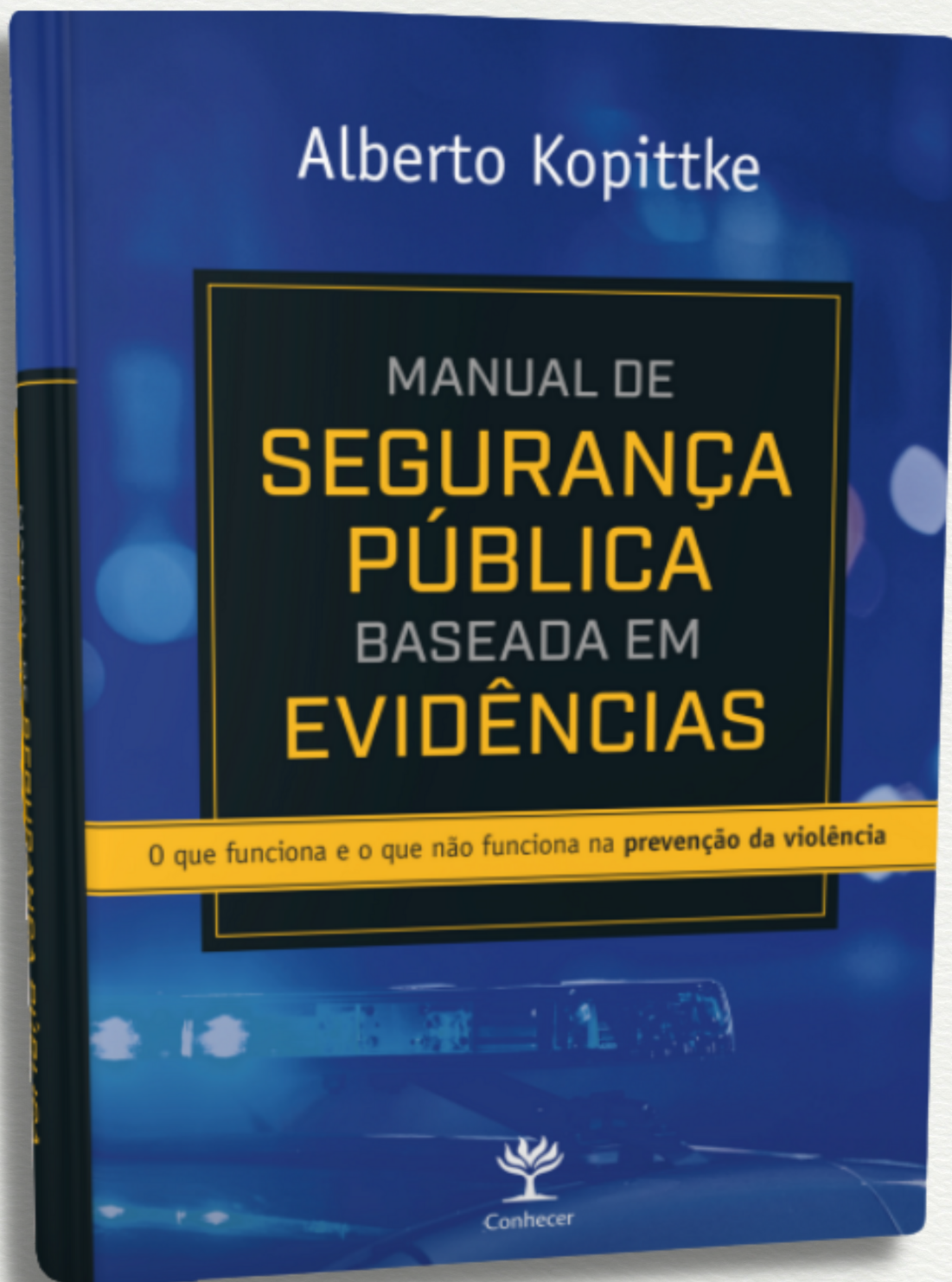
¹Doutor em Políticas Públicas pela UFRGS e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Foi Diretor de Políticas e Projetos da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ) e Secretário Municipal de Segurança Pública da cidade de Canoas (RS). É consultor em Segurança Pública e prevenção da violência, com trabalhos realizados em diversas cidades do Brasil. É consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento na área de Segurança Cidadã, membro do Fórum Brasileiro de Segurança e pesquisador da área de Segurança Pública Baseada em Evidências incluindo colaborações com o centro de pesquisa criminal da John Jay Criminal College.

Efetividade:

- No estudo são analisadas as evidências sobre 12 tipos de intervenções e 4 armamentos de baixa letalidade.
- Mudanças consistentes de padrão de uso da força e redução do racismo nas polícias estão relacionadas a reformas estruturais internas, mais do que a adoção de apenas uma ou outra ação isolada.
- Os resultados indicam que a Doutrina Militar de Combate e estratégias baseadas em grande volume de revistas policiais pioram os indicadores de uso da força por parte das polícias e que uso de algoritmos de policiamento preditivo podem aumentar o enviesamento contra negros.
- As ações de controle interno e externo, como câmeras de corpo, sistemas de alerta precoce de comportamento violento, agências externas de controle da polícia, protocolos internos restritos sobre uso da força e a obrigatoriedade do registro e publicação de todas as situações de uso da força possuem os melhores resultados para tornar o uso da força mais adequado e equitativo.
- As formações nem sempre conseguem produzir resultados positivos nas ruas, com cursos voltados para reduzir o racismo não apresentando resultados consistentes, cursos de procedimento justo terem algum indicativo de melhoria e os cursos de desescalada sendo aqueles que apresentam os melhores resultados, desde que aplicados de forma intensiva e permanente.
- Evidências mostram que balas de borracha são muito danosas, provocando graves lesões em grande volume de pessoas. Evidências sobre gás de pimenta e gás lacrimogêneo apontam que eles podem reduzir o uso da força e a letalidade, desde que utilizadas dentro dos padrões adequados e a regulação necessária para não ferirem o direito de livre manifestação. Armamento de Condução Elétrica possuem evidências de que reduzem a letalidade e o uso da força, mas podem provocar aumento do uso abusivo da força.

Embora ainda não existam evidências de efetividade, diversas outras ações parecem ter grande relevância para reduzir violência policial e racismo em nível internacional e nacional, especialmente como o aumento da atuação da esfera federal na área de controle, como criação de agência civil nacional de controle das polícias, responsabilização criminal federal por crimes graves, responsabilização institucional de crimes graves por violação de direitos civis e realização de Termos de Ajuste de Conduta ou Intervenção Federal nas instituições com comportamento violento e racista reiterado.

Uma versão ampliada e detalhada desse trabalho será publicada em breve no livro Manual de Segurança Pública Baseada em Evidências



MAPA PRELIMINAR DE EVIDÊNCIAS

Escalas utilizadas	
<u>Força do Impacto</u>	<u>Efetividade</u>
Baixa – até 10%	<u>Piora</u>
Média – entre 10 a 20%	<u>Sem impacto</u>
Alta – até 30%	<u>Promissor: um estudo</u>
Muito alta – acima de 30%	<u>Funciona: mais de um estudo</u>

TABELA DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS INTERVENÇÕES DOS DIFERENTES TIPOS DE PROGRAMAS

Intervenção	Desfecho	Força do Impacto	Direção da efetividade
Obrigatoriedade de registrar saque de arma	Letalidade policial	Média	Funciona
Programas de formação contra racismo	Uso abusivo da força	Sem Impacto	Sem Impacto
Procedimento Justo	Legitimidade policial	Média	Funciona
Treinamento em técnicas de desescalada	Uso da força, lesões de cidadãos, lesões de policiais e disparo de arma de fogo	Alta	Funciona
Normas de regulação do uso da força	Uso da Força e letalidade	Alta	Funciona
Câmeras de Corpo (Internacional)	Uso da força Interações negativas Prisões Registros de ocorrências (violência contra as mulheres)	Muito Alta Alta Baixa Muito Alta	Funciona
Agências de supervisão civil independente	Comprovação e punição de policiais denunciados por uso abusivo da força	Muito Alta	Funciona
Sistemas de alerta precoce de comportamento violento	Uso da força e queixas de cidadãos por uso abusivo da força	Muito Alta	Funciona

Doutrina Militar de Combate	Uso abusivo da força e letalidade	Muito Alta	Piora
Aumento de Revista Policial	Danos psicológicos, uso abusivo da força e comportamento criminal	Muito Alta	Piora
Sistemas de policiamento preditivo	Patrulhamento e uso da força sobre comunidades de pessoas majoritariamente pobres e negras	Muito Alta	Risco de Piora
Equipes de Atendimento de Emergências de Saúde Mental e situações não violentas – apenas policiais	Uso da força, letalidade e aprisionamento de pessoas em crise de saúde mental	Alta	Não Funciona
Equipes de Atendimento de Emergências de Saúde Mental e situações não violentas – profissionais da saúde, assistência e da comunidade	Registros policiais em situações de crise de saúde mental e pequenos conflitos	Muito Baixas	Promissor

TABELA POR GRADAÇÃO DA EFETIVIDADE EM RELAÇÃO AO DESFECHO DOS PROGRAMAS

Intervenção	Desfecho	Força do Impacto	Direção da efetividade
Doutrina Militar de Combate	Uso abusivo da força e letalidade	Muito Alta	Piora
Aumento de Revista Policial	Danos psicológicos, uso abusivo da força e comportamento criminal	Muito Alta	Piora
Sistemas de policiamento preditivo	Patrulhamento e uso da força sobre comunidades de pessoas majoritariamente pobres e negras	Muito Alta	Risco de Piora
Equipes de Atendimento de Emergências de Saúde Mental e situações não violentas – apenas policiais	Uso da força, letalidade e aprisionamento de pessoas em crise de saúde mental	Alta	Não Funciona

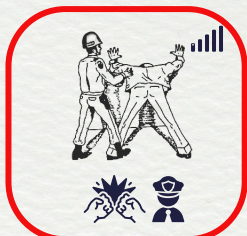
Programas de formação contra racismo	Uso abusivo da força	Sem Impacto	Sem Impacto
Equipes de Atendimento de Emergências de Saúde Mental e situações não violentas – profissionais da saúde, assistência e da comunidade	Registros policiais em situações de crise de saúde mental e pequenos conflitos	Média	Promissor
Procedimento Justo	Legitimidade policial	Média	Funciona
Obrigatoriedade de registrar saque de arma	Letalidade policial	Média	Funciona
Câmeras de Corpo (Internacional)	Uso da força	Baixa	Funciona
	Uso abusivo da força	Média	
Normas de regulação do uso da força	Uso da Força e letalidade	Alta	Funciona
Treinamento em técnicas de desescalada	Uso da força, lesões de cidadãos, lesões de policiais e disparo de arma de fogo	Alta	Funciona
Câmeras de corpo (Brasil)	Uso da força	Muito Alta	Funciona
	Interações negativas	Alta	
	Prisões	Baixa	
	Registros de ocorrências (violência contra as mulheres)	Muito Alta	
Agências de supervisão civil independente	Comprovação e punição de policiais denunciados por uso abusivo da força	Muito Alta	Funciona
Sistemas de alerta precoce de comportamento violento	Uso da força e queixas de cidadãos por uso abusivo da força	Muito Alta	Funciona

EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS SOBRE O QUE FUNCIONA E O QUE NÃO FUNCIONA PARA REDUZIR USO ABUSIVO DA FORÇA

Doutrina Militar de Combate



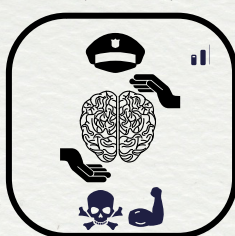
Aumento de Revistas Pessoais



Sistemas de Policiamento Preditivo



Atendimento de Emergência de Saúde Mental (Polícia)



Programas de formação contra racismo



Procedimento Justo



Registro Saque de Arma



Câmeras de Corpo



Atendimento de Emergência de Saúde Mental (Saúde coletiva)



Normas de regulação do uso da força



Treinamento em Técnicas de Desescalada



Sistemas de Alerta Precoce de Comportamento Violento



Agências de Supervisão Civil Independente



Câmeras de Corpo



Legenda:

Desfecho		
Uso da Força	Racismo	Policiais
Legitimidade Policial	Letalidade Policial	Prisões
Profissionais da Saúde	Lesões de Cidadão	Lesões de Policiais
Uso abusivo da força	Interações Negativas	Registro de Ocorrências
Disparo de Armas de fogo		
Efetividade:	Impacto:	Qualidade da evidência:
Piora Sem Impacto Risco de Piora Funciona	Muito Alto Alto Médio Baixo Muito Baixo	Experimento Randomizado Controlado

SÍNTESE DAS EVIDÊNCIAS

1. Introdução

O uso abusivo da força por parte de agentes de segurança é um tema central na agenda política de todas as democracias do mundo. Já existem evidências sólidas, inclusive no Brasil, sobre diversos efeitos colaterais que ela provoca para o conjunto da sociedade, para as pessoas que sofrem esses atos e para os próprios policiais.

O excesso da força e procedimentos abusivos provoca danos profundos na confiança e na legitimidade de todo o sistema legal (TYLER, 2006, MAZEROLLE et al., 2013; WALTERS; BOLGER, 2019; TRINKNER, 2020), o que tem por consequência que grupos sociais que sofrem esses atos deixem de acionar a polícia para solicitar proteção, provocando um fenômeno de desproteção justamente de grupos muito vulneráveis a violência (DESMOND; PAPACHRISTOS; KIRK, 2016) e provoca inclusive um aumento significativo dos índices de violência social (MONTEIRO; FAGUNDES; GUERRA, 2020).

As evidências também demonstram que a violência de agentes da lei provoca perda do rendimento escolar (ANG, 2021) e graves consequências psicológicas para as pessoas que sofrem esses atos e para o conjunto de pessoas dos grupos sociais que mais sofrem a violência, como pessoas negras (CURTIS et al., 2021), provocando Além disso o uso abusivo da força aumenta os riscos dos próprios policiais serem vítimas de violência e mortos, além de provocar danos graves na saúde mental dos profissionais da lei, como alcoolismo, depressão, estresse pós traumático e síndrome do pânico, ideação suicida e aumento dos suicídios.

Com o objetivo de colaborar com a construção de medidas voltadas para reduzir o uso abusivo da força e a letalidade policial, nesse documento vamos apresentar uma revisão de literatura das melhores evidências científicas existentes atualmente sobre a efetividade de programas com esse objetivo.

É importante destacar que muitas outras ações são relevantes nessa área, mas sobre as quais não encontramos evidências de efetividade consistentes e por isso não são abordadas neste material.

Com o objetivo de colaborar com a discussão de soluções, vamos transformar as melhores evidências que localizamos ao longo desse trabalho, em um Projeto de Lei, que se encontra disponível ao final do documento.

1.1 Considerações metodológicas

Para os objetivos deste trabalho, seguimos as referências metodológicas que são mais comuns na área de Segurança Pública em nível internacional. Nesse sentido, seguimos as diretrizes trazidas no Relatório Maryland, coordenado por Lawrence Sherman e realizado por diversos grandes criminologistas a pedido do Congresso dos EUA, que sistematizaram o conhecimento científico existente sobre o que funcionava e o que não funcionava para reduzir a violência (Sherman et al., 1997).

Neste trabalho, Sherman e os seus colegas estabeleceram que devem ser consideradas evidências de efetividade que tenham sido produzidas por estudos que tenham utilizados pelo menos a comparação com um grupo controle semelhante ao grupo que recebeu a intervenção que está sendo avaliada. Isso pode ser feito através de duas formas:

- Estudos observacionais, feitos a posteriori, em que os pesquisadores utilizam bases de dados para identificar o grupo controle e comparar com os resultados do grupo intervenção, através de diferentes técnicas estatísticas, os chamados quase-experimentos;

Experimentos randomizados controlados, nos quais o grupo controle e o grupo intervenção são identificados de forma aleatória, antes da intervenção ser implementada. Esses estudos são considerados o padrão ouro de evidências de efetividade, uma vez que os riscos de enviesamento na produção da comparação são muito menores do que nos quase-experimentos.

Sempre que possível vamos apresentar a melhor sistematização das evidências atualmente disponível, produzida através de Revisão Sistemática, elaborada através de metodologia estruturada de busca e critérios de seleção claros dos estudos incluídos, preferencialmente que também tenha considerado apenas estudos quase-experimentais ou experimentais. Esse método estruturado garante a localização dos melhores estudos disponíveis, reduzindo o enviesamento na localização dos estudos e na produção da síntese dos resultados (Littell, 2013; Moher, Liberati, Tetzlaff, Altman, 2015).

No entanto, pela falta de estudos de alta qualidade metodológica em muitos dos temas analisados, iremos mencionar ocasionalmente estudos que não tenham grupos de controle, que tenham feito análises de associação entre determinado programa e indicadores finais e não uma análise causal, com os requisitos técnicos exigidos.

Importante destacar que o trabalho aqui apresentado não foi fruto de uma revisão sistemática sobre cada tema e com dupla revisão do processo de busca, o que pode ocasionar o enviesamento de determinados resultados aqui apresentados e a ausência de algum estudo relevante, embora tenha sido feita um processo de busca bastante intenso sobre cada tema.

Também é importante destacar que não realizamos a avaliação metodológica dos estudos mencionados, o que seria requerido para a elaboração de um overview estruturado de evidências, com metodologia científica adequada.

Os resultados apresentados no Mapa preliminar de evidências também devem ser considerados como um esforço inicial de sistematização dos resultados e não como uma síntese científica definitiva.

Este trabalho também não passou por revisão de pares e se constitui como uma contribuição preliminar sobre o tema, sendo por tudo isso necessária cautela na análise dos resultados aqui apresentados.

1.2 Evidências sobre o uso abusivo da força

Em razão da luta de movimentos sociais, vem crescendo nas últimas décadas, em diversas democracias consolidadas do mundo, a produção de estudos e indicadores sobre o uso da força.

A produção de indicadores é fundamental para analisar a adequação com que o uso da força é feito entre diferentes instituições e produzir políticas para aprimorar os sistemas de formação e treinamento permanente dos policiais, fortalecer mecanismos de controle e avaliar a implementação de tecnologias e técnicas.

Estudos dos EUA nos fornecem um padrão relevante para estimar o percentual de encontros entre a polícia e os cidadãos que resultam em uso da força e identificar que esses encontros representam um número muito pequeno do total de atendimentos e encontros que são realizados entre policiais e a sociedade.

Um estudo norte-americano pioneiro feito no final da década de 1960, que observou 1.600 episódios em que a polícia teve contato com cidadãos em quatro cidades, identificou que a força foi usada em 79 casos, o equivalente a 5,1% das vezes, sendo considerada inadequada em 37 casos, ou 2,3% das vezes (REISS, 1971).

Mas pesquisas mais amplas e mais recentes mostram que esses números são bem menores atualmente naquele país. Dados oficiais dos EUA publicados em 2008 estimaram que os policiais fizeram uso da força em 1,4% dos encontros que tiveram com cidadãos (OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS BUREAU OF JUSTICE STATISTICS, 2012). Outro estudo, que analisou 5.688 encontros entre policiais e cidadãos de 24 Departamentos de Polícia durante três meses de 1997, encontrou que a força foi usada em 1,3% dos casos suspeitos de crime (WORDEN, 1989). Uma outra pesquisa, analisando os dados de uso da força em diversas cidades dos EUA, encontrou que alguma forma de uso da força foi usada em 2% das interações com os cidadãos (GOFF *et al.*, 2018).

Além disso, é importante perceber que o número de policiais que praticam atos abusivos e violentos de forma sistemática é consideravelmente pequeno, o que tem sido chamado de fenômeno da concentração da violência policial. Essa é uma informação muito relevante pois permite a realização de ações focadas e proativas sobre esse grupo.

Estudo feitos nos últimos 30 anos, em diferentes polícias dos EUA, tem encontrado que o número de profissionais com comportamento inadequado grave e reiterado, ficou em torno de 5% do total e que mais de 80% dos policiais em geral não cometem atos de uso abusivo da força ao longo da sua carreira (COMMITTEE, 1981; DEPARTMENT; DEPARTMENT; CHRISTOPHER, 1991; DUGAN; BREDA, 1991; HARRIS, 2010; TERRILL; INGRAM, 2016). Na Inglaterra, um estudo identificou que entre 2015 e 2020, dos 132.467 agentes das 43 polícias estaduais daquele país, 641 (o equivalente a 0,48%) receberam denúncias de violação grave dos procedimentos internos, que poderiam levá-los a serem demitidos por uso abusivo da força ou corrupção (BUSBY, 2021).

1.3 Fatores de risco individuais

Muitos estudos já foram feitos, especialmente nos EUA, para tentar identificar se determinadas características individuais dos policiais estão associadas a mais comportamento abusivo. As evidências nem sempre são claras e pacíficas, mas em geral os estudos apontam que:

- Maior nível educacional dos policiais, com ensino superior, reduz o uso abusivo da força e a letalidade policial, entre policiais que ocupam as mesmas funções. Por esse motivo, o Governo dos EUA e organizações da sociedade civil recomendam que as polícias adotem o ensino superior como critério de ingresso nas polícias (RYDBERG; TERRILL, 2010; TERRILL; MASTROFSKI, 2002; MCELVAIN; KPOSOWA, 2008; STICKLE, 2016).
- A maioria das evidências identificou que policiais mais jovens e com até 5 a 7 anos de polícia tendem a ser mais violentos do que policiais mais veteranos, sendo importante notar que esses estudos também encontraram que os policiais mais violentos no início da carreira tendem a permanecer violentos por mais tempo do que os demais, mostrando que aumentar a idade de ingresso nas polícias e colocar policiais mais experientes e com menos histórico de uso abusivo da força para policiare comunidades mais vulneráveis pode ajudar a reduzir os níveis de violência policial (BRANDL et al., 2001; DONNER; JENNINGS, 2014; GREENE et al., 2004).
- Policiais brancos fazem mais uso abusivo da força e fazem mais disparos de armas de fogo do que policiais negros, em especial contra pessoas negras e em comunidades com maioria de pessoas negras, mostrando a importância de diversidade racial entre os quadros da polícia (PAOLINE; GAU; TERRILL, 2016; HOEKSTRA; SLOAN, 2020)

- Em geral, as pesquisas apontam que policiais homens tendem a fazer mais abordagens, mais prisões, mais uso da força e mais uso abusivo da força do que policiais mulheres, mostrando a importância da diversidade de gênero nas polícias (WAUGH; EDE; ALLEY, 1998; BAZLEY; LERSCH; MIECZKOWSKI, 2007; HOFFMAN; HICKEY, 2005; CHAPPELL; PIQUERO, 2004).
- Um dos fatores em que há maior concordância nas pesquisas e que diversos estudos já demonstraram está na relação entre características psicológicas preexistentes, como baixo autocontrole, comportamento agressivo e psicopatologias e problemas de comportamento ao longo da carreira. Essa é uma informação muito importante pois diversos estudos já demonstraram a capacidade de predição dos problemas de comportamento dos policiais através de exames adequados feito no processo de seleção dos policiais (DONNER; JENNINGS, 2014; DONNER; FRIDELL; JENNINGS, 2016).
- Grupos de policiais violentos e os seus líderes, geralmente são responsáveis por um grande volume de uso abusivo da força e possuem uma grande influência negativa sobre outros policiais, como já demonstrado por estudos de análise de rede (QUISPE-TORREBLANCA; STEWART, 2019; OUELLET et al., 2019; ZHAO; PAPACHRISTOS, 2020), exigindo a estruturação de mecanismos específicos para evitar a formação desses grupos e atuação focada para enfrentar influenciadores negativos internos e grupos existentes (ZHAO; PAPACHRISTOS, 2020).

1.4 De laranjas para o cesto

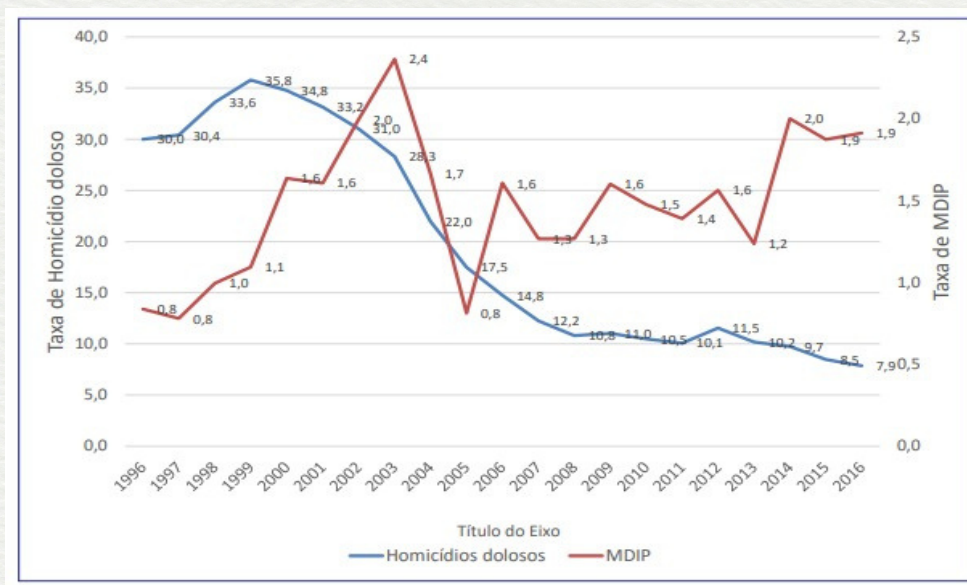
Por muito tempo as discussões sobre causas do uso abusivo da força e corrupção policial estavam vinculadas à análise de características individuais dos policiais. Embora algumas características individuais efetivamente tenham relevância para explicar a diferença de trajetória de comportamento violento entre policiais de uma mesma instituição, atualmente as evidências apontam que as características institucionais, como uma longa trajetória de uso abusivo da força, o processo de formação informal e uma cultura interna a favor da violência, fracos controles, como fundamentais para determinar a gravidade com que o uso abusivo da força ocorre (CRIME, 1967; Skolnick, 2002; KING, 2009; Silver et al 2017).

Assim, sabe-se hoje que algumas instituições possuem padrões históricos de uso abusivo da força e letalidade policial maior do que outras, o que é uma informação muito relevante para que se concentrem esforços para reformas mais estruturais sobre as polícias com mais altos níveis de uso da força.

Diversas pesquisas no Brasil (Bueno, Lima e Teixeira, 2019; MPRJ, 2022) e no mundo comprovam que os elevados índices de uso da força não estão necessariamente associados aos índices de criminalidade, mantendo-se elevados mesmo quando os índices de

criminalidade caem e aumentando muito mais do que outras quando os índices de criminalidade sobem. Isso quer dizer que algumas polícias são mais violentas do que outras independentemente dos índices de violência que enfrentam.

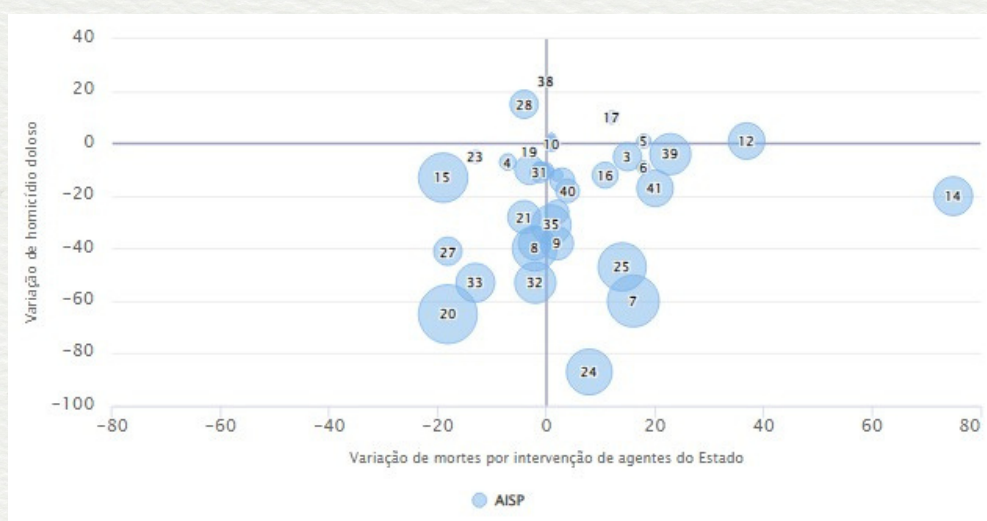
TAXAS DE HOMICÍDIO DOLOSO E MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL – ESTADO DE SÃO PAULO (1996-2016)



Fonte: Bueno, Lima e Teixeira, 2019.

Essa realidade institucional também ocorre dentro das instituições, com algumas unidades administrativas, como distritos ou batalhões policiais, sendo historicamente mais violentos do que os outros (MPRJ, 2022).

GRÁFICO DE DISPERSÃO DE VARIAÇÃO DE HOMICÍDIO DOLOSO E MORTES POR INTERVENÇÃO DE AGENTES DO ESTADO POR AISP 2019/2018 (JANEIRO A AGOSTO)



Fonte: MPRJ, 2022

Como o foco desse trabalho são evidências quantitativas que tenham mensurado o impacto de intervenções, não vamos aqui analisar o conjunto muito relevante de outros tipos de evidências científicas já produzidas em nível internacional e no Brasil que demonstram a influência de diversos aspectos institucionais sobre os níveis de uso abusivo da força.

Mas todas elas reforçam a ideia de que são necessárias reformas estruturais de mecanismos internos e externos das polícias para reduzir os índices de uso abusivo da força.

Vale destacar apenas que estudos já demonstraram que no caso brasileiro, os níveis de letalidade de diversas polícias, são fortemente influenciados pelas opções políticas e ideológicas de cada governador eleito nos estados, muitos dos quais inclusive defendem e estimulam o aumento da letalidade policial (Oliveira Jr. (2008), Bueno, 2014).

Isso é muito relevante, pois o nível de efetividade de qualquer tipo de reforma ou programa de redução da letalidade precisa, antes de tudo, do compromisso efetivo da liderança política e da estrutura de comando das instituições.

1.5 Uso da força e racismo

Pesquisas em diversos países, incluindo o Brasil, mostram que os negros sofrem um número muito mais elevado de todos os tipos de uso da força policial do que brancos. Esse enviesamento começa pela letalidade policial. Segundo o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança, em 2019, 5.804 pessoas foram mortas em intervenções policiais, o que representou 14,7% do total de homicídios dolosos do Brasil, sendo que 75% das vítimas eram negras, grupo que compõem 56% da população (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Esses dados chamam ainda mais a atenção quando comparados com os dos EUA, uma sociedade que reconhecidamente tem problemas históricos graves de racismo e violência policial.

Em 2019, a polícia dos EUA matou 1.098 pessoas, o que representou 6,7% do total dos homicídios daquele país, sendo que 25% eram negros, os quais são 13% da população. Isso corresponde a um risco 2,5 vezes maior de um negro norte-americano ser morto pela polícia do que um branco (MAPPING POLICE VIOLENCE, 2013); no Brasil, os negros possuem um risco 4,2 vezes maior de serem mortos pela polícia do que brancos (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2022).

COMPARAÇÃO BRASIL X EUA EM LETALIDADE DA POLÍCIA E RISCO DE NEGROS SEREM MORTOS PELA POLÍCIA

	Brasil	EUA
Taxa de homicídios	20	5
Número total de pessoas mortas pela polícia	6.357	1.098
Percentual que representa as mortes provocadas pela polícia	14,70%	6,70%
Risco de um negro ser morto em comparação com um branco	4,2	2,5

Mas o uso letal da força pela polícia é apenas a “ponta do iceberg” do uso abusivo da força de policiais contra negros. Os estudos vêm mostrando que o enviesamento racial da atitude dos policiais que cometem uso abusivo da força vai-se ampliando conforme diminui o grau do uso da força (NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE, 2020).

Pesquisadores dos EUA vem encontrando que os negros sofrem em média entre 3 a 4 vezes mais as diferentes formas de uso da força por parte da polícia do que os brancos (GOFF et al., 2018; WHITE; READY, 2007).

No Brasil, dados também mostram enviesamentos importantes contra negros. As pesquisas de vitimização feitas pelo Instituto Cidade Segura mostram diversos dados nesse sentido. Pesquisa realizada em Porto Alegre (RS) em 2017 encontrou que a média de jovens entre 18 e 24 anos que já haviam sido abordados pela polícia era de 32%; entre os negros, esse número vai a 51%. Na mesma pesquisa, 77% dos brancos avaliaram ter sido bem tratados pela polícia, enquanto esse número cai para 54% entre os negros (INSTITUTO CIDADE SEGURA, 2017). Outra pesquisa feita na cidade de Niterói (RJ), em 2018, encontrou que 75% dos brancos acreditam que a Polícia Militar age de forma igual em relação a todos os grupos sociais, enquanto esse número cai para 39% dos negros (INSTITUTO CIDADE SEGURA, 2018).

Uma pesquisa nacional realizada em 2020, pelo Instituto Locomotiva e pela Central Única das Favelas (DATA FAVELA, 2020), encontrou que 52% dos brasileiros acreditam que a polícia é muito racista. Os dados mostram que 29% dos brasileiros adultos declararam já ter sofrido algum tipo de constrangimento durante uma abordagem policial (o que equivale a 49 milhões de brasileiros), enquanto, entre os negros, esse número chega a 50%. Segundo a pesquisa, 54% dos negros acreditam que “a polícia é perigosa para pessoas como eu”, enquanto apenas 17% das pessoas brancas concordam com essa afirmação.

2. Evidências científicas recentes sobre o que funciona e o que não funciona para reduzir uso abusivo da força

Antes de analisarmos as evidências mais recentes publicadas sobre o que funciona e o que não funciona para reduzir o racismo e a violência policial, é importante destacar que, em razão da forte pressão dos movimentos sociais, ações relevantes têm sido feitas nas últimas décadas nessa área em democracias desenvolvidas, incluindo reformas bastante profundas nas polícias, na legislação e na jurisprudência dos tribunais. Embora não existam evidências científicas sobre o impacto isolado de cada uma dessas ações, é possível verificar resultados relevantes, embora em muitos casos ainda insuficientes.

Nos EUA, por exemplo, onde o racismo, a segregação e a violência policial são problemas muito graves, em razão de mobilizações massivas de negros, mulheres, comunidade LGBTQIA+ e jovens, ao longo dos anos 1960 e 1970, durante o chamado “o primeiro grande despertar” (SHERMAN, 2018), algumas reformas importantes foram realizadas.

Lideranças policiais reformistas tiveram um grande papel nesse processo de reformas do “primeiro despertar”. O marco inicial desse processo foi um grande seminário organizado pela Police Foundation em 1971, quando os líderes das maiores polícias dos EUA assumiram publicamente que a violência policial, em especial contra negros, era um problema grave, comprometendo-se a modificar essa realidade e passaram a implementar reformas, como:

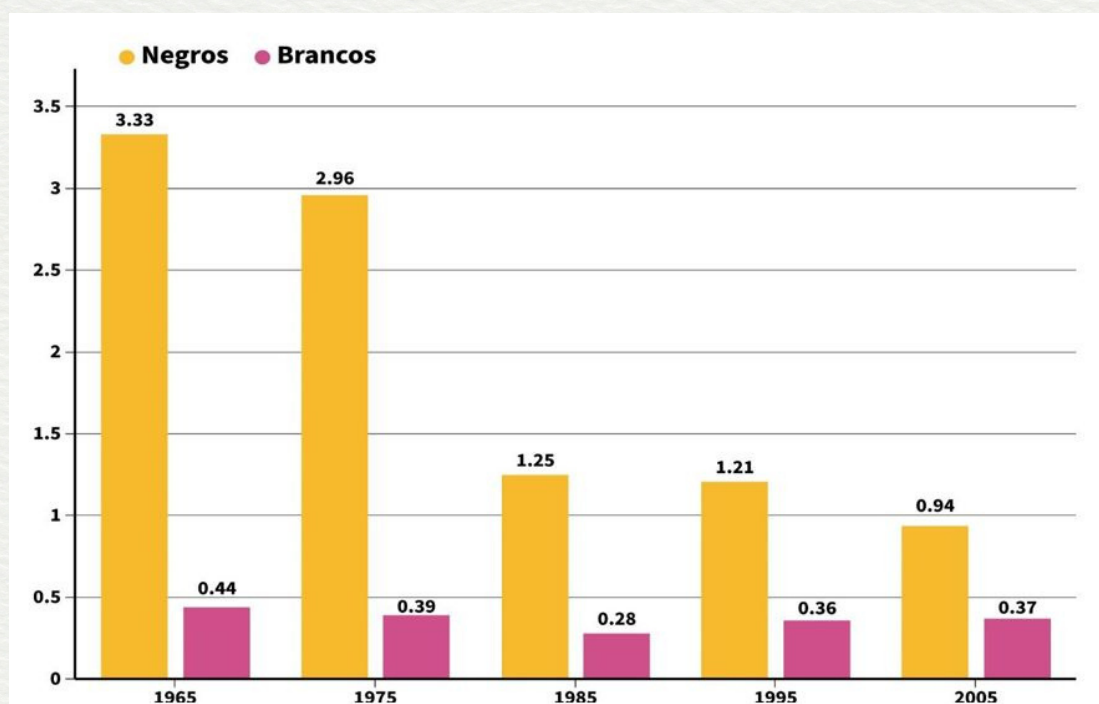
1. Redução da discricionariedade policial através de regulação mais estrita sobre o uso da força e estruturação de protocolos rígidos que determinavam como os policiais deveriam atuar e quando poderiam ou não fazer uso da força.
2. Fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo com empoderamento de corregedorias e a criação de agências civis independentes de controle social, com carreiras e estrutura própria para investigar queixas dos cidadãos;
3. Registro e aumento da transparência dos dados sobre uso da força.

O Governo Federal também passou a atuar de forma mais vigorosa sobre o tema, financiando reformas e pesquisas para produzir evidências sobre as ações policiais a partir de um duro relatório produzido por uma Comissão convocada pelo Presidente Lyndon Johnson que reconheceu que muitas polícias daquele país tinham comportamento abusivo e altamente violento contra negros, LGBTs e outros socialmente vítimas de preconceitos.

Outra fonte de mudança institucional veio do Ministério Público Federal e da Suprema Corte daquele país (RUSHIN, 2017). Em 1978, a Suprema Corte reconheceu a possibilidade de as pessoas pedirem indenização civil por violação de direitos às instituições policiais que cometiam uso abusivo da força (MONELL, 1978), o que passou a gerar multas milionárias contra os governos municipais e estaduais. Por iniciativa do Ministério Público Federal, a Suprema Corte também reconheceu a possibilidade de as vítimas ingressarem com processos criminais em âmbito federal por violação de direitos civis contra policiais que cometem atos abusivos graves durante seu trabalho.

A partir desse conjunto de ações e de fortes manifestações sociais, entre 1965 e 1985, a morte de negros entre 15 e 34 anos por intervenção policial, teve uma expressiva queda de 72%. As reformas também provocaram grande queda de 65% das mortes de policiais, mesmo que o país vivesse um período de crescimento da violência social (KRIEGER et al., 2015)

TAXA DE MORTOS POR INTERVENÇÃO POLICIAL NOS EUA ENTRE 15 E 34 ANOS



Fonte: adaptado de Krieger et al. 2015

Desde o início de um “segundo despertar” (SHERMAN, 2018), que teve início a partir da absolvição de quatro policiais filmados agredindo, durante vários minutos o negro Rodney King, em 1992, novas reformas passaram a ser implementadas. Em 1994 o Congresso Nacional daquele país aprovou uma lei que criou a possibilidade de o Governo Federal realizar intervenções em polícias que tenham elevados números de casos de uso abusivo da força, letalidade e práticas racistas recorrentes.

Com fundamento nessa lei, o Ministério Público Federal já realizou 69 investigações, que resultaram em 23 acordos de reformas e 18 intervenções federais, inclusive em algumas das maiores polícias norte-americanas, como a de Los Angeles, com a nomeação de interventores para realizarem profundas reformas nas instituições durante um período que tem variado de dois a quatro anos.

Também foi criada o Sistema Nacional de Uso da Força (National Use-of-Force Data Collection), coordenado pelo FBI no qual as polícias devem informar de forma detalhada, anualmente, os dados de uso da força e uma grande agência voltada a fomentar estratégias de policiamento comunitário e de policiamento orientado para a solução de problemas, chamada Cops.

Em razão de novas manifestações, organizadas pelo movimento Black Lives Matter, fizeram o Governo Obama proibir o financiamento federal de treinamento e equipamentos de estilo militar, e passou a fomentar o uso de câmeras de corpo, a reformulação dos programas de formação com o uso de técnicas de desescalada e procedimento justo, que serão vistas a seguir.

E uma nova onda de protestos iniciada no dia 25 de maio de 2020, quando o policial de Mineápolis Derek Chauvin permaneceu por nove minutos ajoelhado sobre o pescoço de George Floyd, que suplicava por não conseguir respirar, até matá-lo aumentou a pressão por mudanças. A chamada “Lei George Floyd” (HOUSE OF REPRESENTATIVES, 2021) prevê medidas como a publicação de todos os procedimentos internos respondidos por cada policial, a transparência total de todos os atos de uso da força pelas polícias, tornar crime federal a entrada em residências sem mandado no caso de crimes de tráfico de drogas em andamento e a proibição da utilização de equipamentos e treinamentos de estilo militar para os policiais que fazem policiamento ordinário.

Graças a essa onda de protestos, o Departamento de Justiça e diversas Fundações privadas começaram a financiar experimentos para avaliar iniciativas voltadas a reduzir o racismo e o uso abusivo da força, resultando em grande parte das evidências que passaremos a conhecer abaixo.

2.1 Transparência sobre uso da força

O registro adequado e a transparência dos dados sobre uso da força são fundamentais para que se possa avaliar o impacto de qualquer tipo de iniciativa voltada a reduzir o uso abusivo da força, da letalidade policial e da vitimização de policiais.

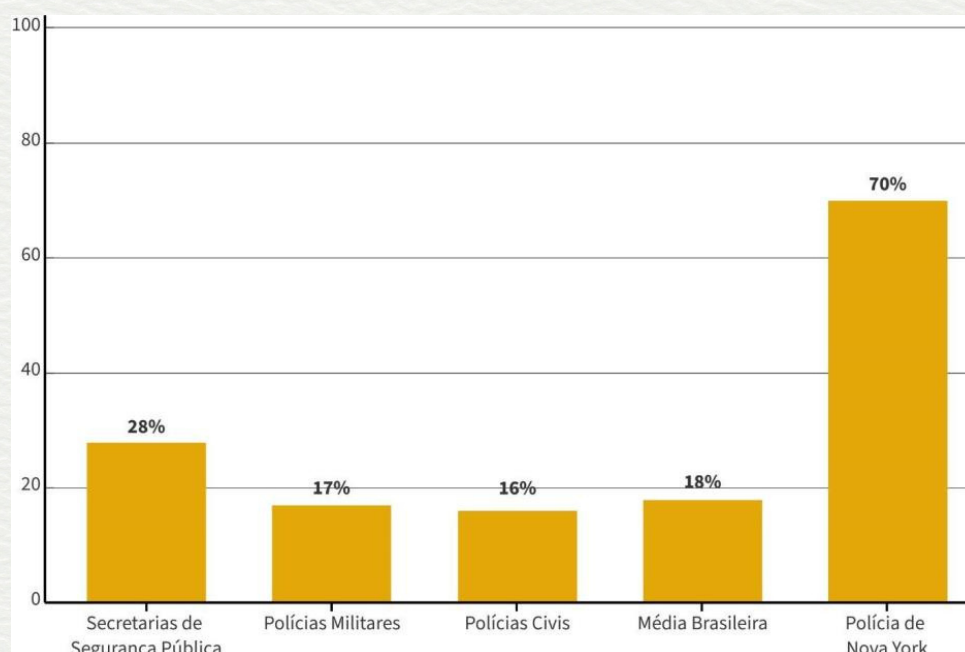
Além disso, alguns indícios apontam que o mero fato de exigir o registro adequado e dar transparência sobre os indicadores de uso da força, já provocam uma queda nesses indicadores e também no número de policiais feridos e assassinados.

O Relatório da Transparência na Segurança Pública (KOPITTTKE, 2016), publicado em 2016, que analisou a disponibilização de informações nos *sites* das Secretarias Estaduais e das Polícias Militares e Civis do país, identificou que apenas a Polícia Civil do Mato Grosso havia publicizado as normas sobre o uso da força, mas nenhuma apresentou relatório sobre o uso da força – três apresentavam relatórios sobre as denúncias recebidas contra os policiais e duas traziam informações sobre a doutrina de formação.

O relatório analisou as mesmas informações na Polícia de Nova York e encontrou que, enquanto a média da transparência dos órgãos de segurança pública do Brasil foi de 18%, a transparência da polícia daquela cidade foi de 70%.

No início da década de 1970, após diversos episódios de mobilização social e de uma comissão convocada pelo prefeito ter realizado profunda análise do comportamento violento da polícia da maior cidade dos EUA, a famosa Polícia de Nova York passou a publicar diversos relatórios, como um relatório anual sobre todos os disparos de armas de fogo realizados pelos policiais e um relatório sobre todas as formas de uso da força realizadas (mostrando quantas vezes ocorrem atos como uso de arma de choque elétrico, spray de pimenta, uso da força física, entre outros).

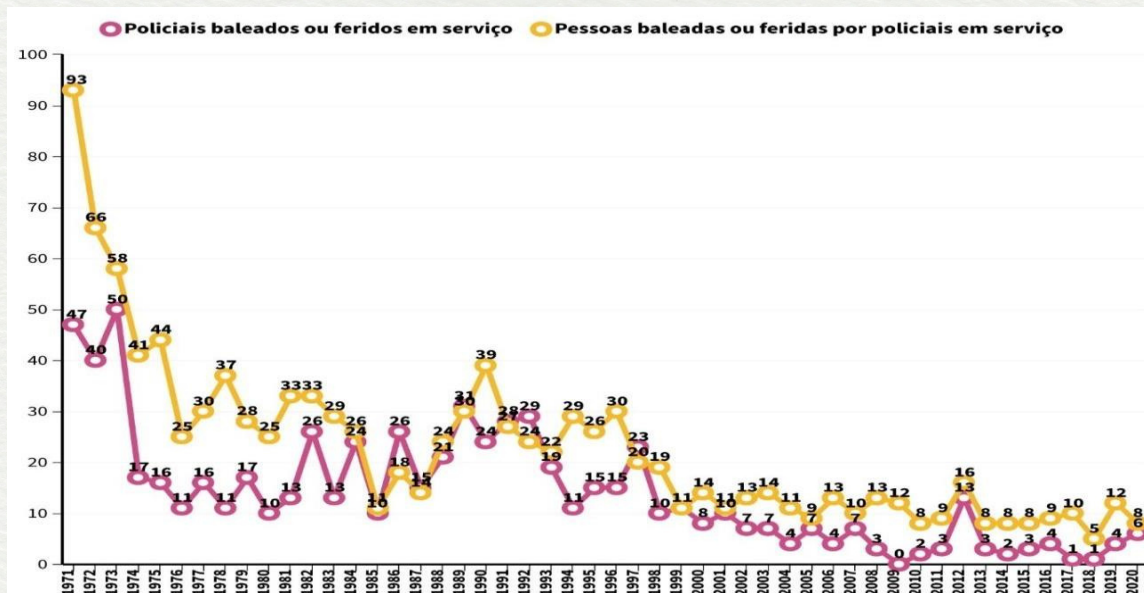
NÍVEIS DE TRANSPARÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES



Fonte: Relatório da Transparência da Segurança Pública (Kopittke, 2016)

Importante notar como o número de tiros disparados pela Polícia de Nova York, o número de pessoas mortas e feridas pela polícia começam a cair logo depois da publicação desses relatórios, mesmo que os índices de violência da cidade só tenham iniciado redução em 1994.

NÚMERO DE POLICIAIS E CIDADÃOS BALEADOS OU FERIDOS NA CIDADE DE NOVA YORK, DE 1971 A 2020



Fonte: New York City Police Department (2020).

E, ainda, desde 2020, com a pressão do movimento Vidas Negras Importam, a NYPD passou a publicar de maneira completamente aberta todas as queixas recebidas pelos policiais aposentados e da ativa por uso abusivo da força.

WEBSITE DA POLÍCIA DE NOVA YORK COM RELATÓRIOS SOBRE O USO DA FORÇA

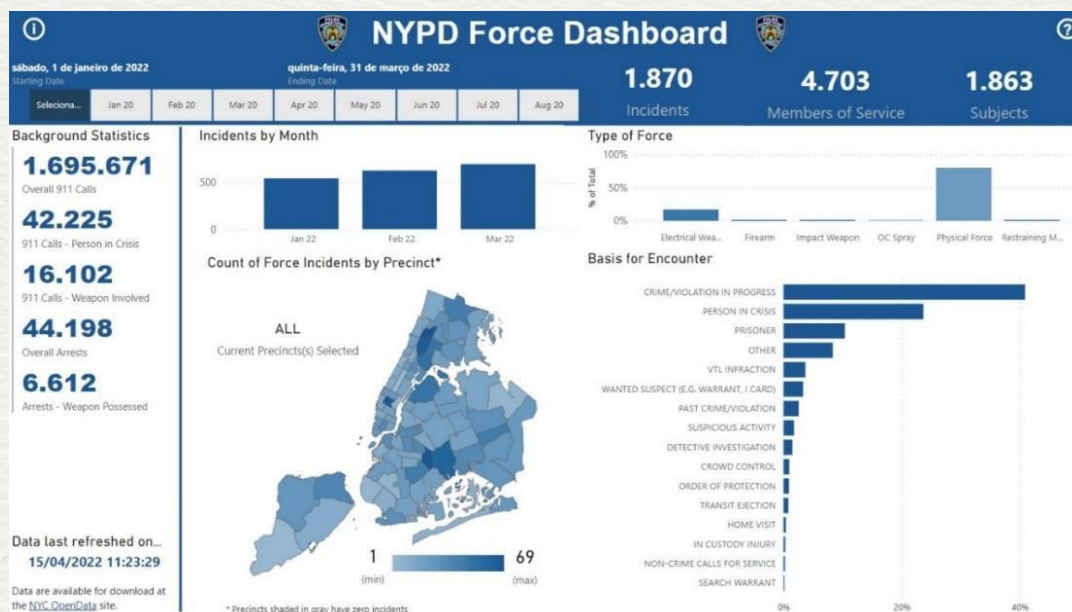


Imagem: Website da Polícia de Nova York.

Após 20 anos de preparação, por pressão dos movimentos sociais, apenas em 2015 o FBI criou o Banco de Dados Nacional de Uso da Força (National Use of Force Data Collection) (FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION, 2022), com o objetivo de apresentar dados sobre o uso da força e incidentes de uso abusivo dessa medida cometidos pelas polícias. O repasse dos dados pelas polícias ainda é voluntário, o que se pretende mudar com a Lei George Floyd. Apenas em 2019, foi publicado o primeiro relatório do banco de dados, o qual contou com a participação de 41% de todas as polícias federais, estaduais e municipais.

Um importante relatório feito para o Departamento de Justiça sobre o uso da força nas polícias dos EUA traz interessante recomendação quanto à forma como as polícias devem apresentar publicamente os dados sobre uso da força (ALPERT; DUNHAM, 1998), o qual tem sido utilizado como padrão em muitas polícias dos EUA. Adicionaremos ao final (*), as recentes reivindicações que surgiram durante o segundo despertar

TÁTICAS SEVERAS DE CONTROLE POLICIAL POR NÍVEL DE RESISTÊNCIA DO SUSPEITO

	Sem resistência do suspeito	Pouca resistência do suspeito	Resistência moderada/alta	Comportamento violento ou explosivo	Portando arma de fogo
Falar com o suspeito					
Algemar o Suspeito					
Imobilizar os pulsos					
Spray de pimenta					
Bloquear/Chutar/Socar					
Derrubar					
Atacar					
Imobilizar					
Usar o cassetete					
Estrangulamento					
Sacar arma de condução elétrica					
Sacar arma de fogo					
Apontar arma de fogo					
Usar arma de fogo					
TOTAL					

Fonte: elaborado com base em Alpert e Dunham (1998) e adaptado com base em Sinyangwe (2016).

2.1.1 Obrigatoriedade de registrar todas as vezes que um policial aponta a arma para um cidadão

Uma das novas exigências que têm crescido por parte dos movimentos é a necessidade de reduzir a discricionariedade sobre os episódios em que os policiais podem sacar suas armas de fogo, com o objetivo de reduzir os eventos em que ocorrem erros de julgamento sobre se a pessoa está armada, a sensação de medo e o trauma produzidos nas abordagens.

Segundo dados do Departamento de Justiça dos EUA, em 2013, 43% das polícias norte-americanas já haviam passado a considerar o saque da arma de fogo como uma ação de uso da força que deve ser obrigatoriamente registrada. Essa medida também já é requerida pela Comissão de Acreditação de Agências Policiais daquele país, que elabora diretrizes para as polícias. O não registro pode provocar a abertura de uma investigação e resultar na demissão do policial.

Segundo pesquisadores, não estar com a arma em punho em situações em que não há risco identificável auxilia a reduzir os erros de julgamento, além de permitir ao policial uma fração de segundos a mais antes de tomar sua decisão de tiro. Os críticos argumentam que essa medida poderia aumentar o risco de os policiais serem vítimas de disparos ou agressões. Como contraponto, os defensores da medida argumentam que os policiais geralmente são vítimas de tiros em situações em que ingressam em residências ou já estão numa situação de troca de tiros, sendo muito raramente alvejados de surpresa quando estão em serviço.

Uma pesquisa (JENNINGS; RUBADO, 2017) que analisou os dados de mais de 10 mil mortes provocadas pelas maiores agências policiais dos EUA entre 2000 e 2015, além de diversas características institucionais e das cidades, encontrou que a utilização da política de registro obrigatório de saque de armas foi a única associada a uma queda estatisticamente significativa no número de mortes provocadas pela polícia, podendo chegar a 10%, sem estar associada a nenhum aumento no número de policiais feridos ou mortos.

Em 2013, a Polícia de Dallas passou a exigir o registro de todas as vezes que uma arma é apontada para algum cidadão. Uma avaliação de impacto (SHJARBACK; WHITE; BISHOPP, 2021) analisando os dados entre 2003 e 2018 concluiu que essa política foi associada a uma redução na proporção de tiroteios envolvendo os policiais, reduziu os episódios de “falha na percepção de ameaça” e pode estar associada a uma queda do número de pessoas feridas e mortas pela polícia.

Entretanto, esse impacto só ocorreu a partir do segundo ano, quando, na opinião dos autores, a medida passou a ter efetiva supervisão. O estudo concluiu que essa iniciativa tem o potencial de alterar o comportamento organizacional, particularmente sobre o uso das armas de fogo em situações altamente discricionárias e, como resultado, reduz o

número de pessoas mortas pela polícia. Outro efeito da política é a redução do medo da polícia que determinados grupos sociais vítimas de preconceito possuem, melhorando assim a legitimidade da instituição.

2.2 Formação

2.2.1 Programas de formação contra racismo para policiais

As evidências sobre o impacto dos programas de treinamento antirracismo para policiais ainda são muito raras. Por isso, é relevante conhecer as evidências existentes sobre os diferentes tipos de programas desse tipo aplicados nos mais diferentes públicos, como servidores públicos em geral, funcionários de empresas ou estudantes.

Em geral as evidências para redução do preconceito são mistas para programas aplicados no conjunto da sociedade, mas parecem ser menos positivas para os policiais. As evidências vêm demonstrando que é muito difícil conseguir reduzir os preconceitos implícitos e que, mesmo quando se consegue modificá-los, essa mudança dura pouco tempo, além de não se transformar em mudança comportamental de fato. Muitos programas que talvez tenham algum efeito sobre os preconceitos explícitos podem deixar os preconceitos e estereótipos implícitos intactos (FITZGERALD *et al.*, 2019).

Uma revisão sistemática de 2014 (LAI *et al.*, 2016), que localizou 17 experimentos já realizados, concluiu que tendem a ter resultados positivos programas emocionalmente evocativos, que promoveram experiências com exemplos positivos de negros e exemplos negativos de brancos ou estratégias concretas para anular o viés.

Uma revisão sistemática de 2019 (FITZGERALD *et al.*, 2019) localizou um total de 30 estudos, que apresentaram resultados de 47 intervenções no total, majoritariamente em empresas e órgãos públicos, sendo que 34 delas tiveram como objeto o racismo, três a islamofobia, três preconceitos sobre peso (gordofobia), duas a homofobia e uma o machismo.

Os resultados indicaram que a exposição a indivíduos contra estereotipados e o aumento do contato com indivíduos estereotipados têm os melhores resultados, enquanto formação em direitos humanos e apelos a valores igualitários e mudança de perspectiva tiveram os piores resultados. No entanto, a revisão destaca que não existem evidências de que o efeito dos programas curtos dure por longos períodos, sendo que as poucas medições feitas após um ano mostraram que os preconceitos implícitos haviam voltado ao mesmo nível anterior.

Segundo os autores, isso ocorre porque os preconceitos implícitos são formados por meio da exposição repetida a associações enviesadas pelos mais diversos processos culturais. Já as intervenções mais profundas (LAI *et al.*, 2016), quando os participantes

fazem um curso completo ou interagem frequentemente com o grupo externo (SHOOK; FAZIO, 2008), são mais bem-sucedidas para provocar mudanças de preconceito implícito.

Por isso, os autores recomendam a utilização das metodologias de intervenção rápida, como forma de sensibilizar para um treinamento mais intensivo e para iniciar mudanças organizacionais mais profundas.

A recomendação é a de que todos os cursos devem ser acompanhados de mudanças nas políticas e procedimentos organizacionais, ampliando a implementação de ações para mudar essas abordagens, reduzir a tolerância com comportamentos preconceituosos e instituir protocolos para orientar as tomadas de decisões através de regramentos claros, além de políticas para ampliar a representação dos grupos estereotipados e promover a ocupação dos cargos de alto escalão por esses grupos, promovendo, assim, mudanças mais efetivas e duradouras.

Um grande estudo, que avaliou o impacto de nove intervenções com 6.321 participantes, concluiu que todas as metodologias utilizadas conseguiram provocar uma redução no preconceito implícito logo após sua aplicação, mas que em nenhuma essa mudança se manteve depois de alguns dias (LAI *et al.*, 2016).

Recentemente a Polícia de Nova Iorque realizou o maior experimento para avaliar o impacto de programas de formação antirracismo para policiais. A NYPD pagou US \$5,5 milhões para treinar os 36 mil oficiais do departamento. Os resultados produzidos através de entrevistas com policiais, feitas após o curso, foram muito promissores, indicando que os policiais haviam modificado de forma significativa as suas opiniões, aumentando seu reconhecimento sobre a importância e a gravidade das consequências do preconceito implícito (WORDEN *et al.*, 2020).

No entanto, quando se avaliou o impacto do treinamento sobre as atividades dos 1.5 policiais nas ruas, percebeu-se que não houve nenhum tipo de mudança de fato no comportamento dos policiais, e eles continuaram realizando ações de uso da força de forma excessiva sobre negros e latinos.

Tipo de ação	Antes do treinamento	Após o treinamento
Abordagens	56%	57%
Abordagens com revista	58%	60%
Notificações	52%	50%
Prisões	47%	48%

Fonte: adaptado de Worden *et al.* (2020).

2.2.2 Procedimento justo

Segundo as pesquisas, as principais características da forma de tratamento que impactam na legitimidade das instituições são:

- Neutralidade: percepção de que os servidores tratam todas as pessoas com o mesmo respeito, sem diferença em relação a nenhuma característica, como classe social, cor da pele, gênero, orientação sexual, religião, entre outras, sem enviesamento;
- Respeito: os policiais tratam as pessoas com respeito e dignidade, sem abusos verbais ou físicos;
- Confiança: quando os servidores demonstram atenção com os problemas das pessoas e estimulam que as pessoas confiem neles e nas instituições para lhes protegerem, sem cinismo;
- Escuta: dando voz às pessoas, ouvindo seus medos e justificativas sobre a situação, suas preocupações e experiências, sem autoritarismo.

Uma revisão (VAUGHN; FEIGENBERG; LUBEN, 2021) sobre o impacto de cursos de formação em procedimento justo para policiais publicada em 2021 pelo *Chicago Crime Lab*, importante laboratório de evidências em prevenção à violência da Universidade de Chicago, analisou os estudos que avaliaram o impacto de nove cursos de treinamento em procedimento justo sobre o comportamento dos policiais e as opiniões das pessoas que tiveram contato com esses policiais – um na Turquia, dois na Austrália, um na Inglaterra e os demais nos EUA.

A revisão concluiu que as evidências indicam que a formação em procedimento justo aprimora a qualidade dos encontros de policiais e cidadãos, resultando, em alguns estudos, em melhoria na legitimidade, redução do número de queixas e do número de prisões, alcançando reduções que variaram entre 10 a 20% nos registros e queixas de uso abuso da força.

2.2.3 Técnicas de desescalada de comportamento agressivo

As técnicas de desescalada se referem a técnicas de cunho psicológico utilizadas por profissionais de diferentes áreas para prevenir, reduzir ou manejar comportamentos agressivos, de forma a solucionar a situação sem a necessidade de uso da força ou, quando necessário o uso da força, para reestabilizar a situação, evitando que o uso da força perdure e escale, buscando o melhor e mais simples desfecho da situação (ENGEL; MCMANUS; HEROLD, 2020).

Uma revisão sistemática (ENGEL; MCMANUS; HEROLD, 2020) sobre estudos que avaliaram o impacto de treinamentos em técnicas de desescalada em diversas áreas profissionais localizou um total de 64 estudos publicados entre 1976 e 2016, nenhum na área de prevenção à violência, 36 na área de enfermagem, 19 na psiquiatria, quatro na medicina, três na psicologia e um na educação. Os resultados dos estudos indicam majoritariamente que o treinamento em desescalada produz resultados positivos nas atitudes, percepções, satisfação e experiências posteriores dos profissionais.

Os programas melhoram principalmente a autoconfiança para lidar com situações de comportamento agressivo, o que é um elemento fundamental para reduzir o cometimento de erros. Os profissionais também manifestaram um aprimoramento em suas habilidades verbais e físicas capazes de desescalar as situações. Os participantes dos cursos também

anifestaram uma opinião mais favorável de que a maioria dos episódios de violência podem ser prevenidos e controlados antes de escalarem para situações mais graves.

As evidências indicam que os cursos também trazem benefícios à qualidade de vida dos profissionais que atuam em ambientes de alto risco para situações de comportamento violento, reduzindo os registros de estresse e de fadiga profissional (síndrome de Burnout), de pedidos de transferência e de demissões.

Um total de 18 avaliações indicam que o número de incidentes de agressividade em que os profissionais se envolvem costuma cair pela metade após os cursos e duas encontraram que o número de incidentes nos quais foi necessário fazer o uso da força aumentou após o treinamento. No entanto, a gravidade dos incidentes caiu em todos os estudos e 76% dos estudos encontraram queda no número de profissionais machucados após os incidentes, indicando que esse tipo de treinamento efetivamente reduz o nível de violência dos incidentes, tanto por parte das pessoas quanto por parte dos profissionais envolvidos.

Um estudo encontrou que as maiores agências policiais dos EUA que incorporaram técnicas de redução da escalada, entre 2015 e 2017, tiveram uma queda de 21% nos tiroteios envolvendo policiais (STEPHENS, 2019).

Um experimento feito para avaliar um Programa de Treinamento encontrou que a formação em técnicas de desescalada resultou num declínio estatisticamente significativo de 28% no uso da força, de 26% nas lesões de cidadãos e de 36% nas lesões de oficiais (ENGEL et al., 2020).

2.3 Fortalecimento do controle

2.3.1 Normas de regulação do uso da força

Os movimentos sociais envolvidos na segunda onda de mobilizações contra o racismo nos EUA vêm pressionando as polícias, os parlamentos e o poder judiciário para que se estabeleçam regras claras e mais restritivas sobre o quando e como os policiais podem fazer uso da força ou quando tem a obrigação de intervir contra um colega que esteja cometendo evidente uso abusivo da força, como foi reconhecido de forma inovadora contra os demais policiais que estavam na cena do assassinato de George Floyd.

As evidências começam a mostrar que a existência dessas regulações está associada a menores índices de uso abusivo da força e letalidade policial.

Segundo o relatório de uma organização que analisou as regras sobre uso da força de 91 das 100 maiores polícias dos EUA e as taxas de letalidade policial, existe uma forte associação entre regras mais restritivas sobre quando e como os policiais podem fazer uso da força e as taxas de letalidade das polícias (SINYANGWE, 2016).

O estudo analisou especificamente a existência de oito medidas que têm sido as principais bandeiras defendidas pelos movimentos de direitos civis e contra o racismo nos EUA:

1. Exigir que os oficiais desescalem as situações, quando possível, antes de usar a força;
2. Usar uma força contínua ou matriz que defina/limite os tipos de força e armas específicas que podem ser usadas para responder a níveis específicos de resistência;
3. Restringir estrangulamentos a situações em que a força mortal é autorizada ou que os proíbam totalmente;
4. Exigir que os oficiais façam uma advertência verbal, quando possível, antes de usar força letal;
5. Proibir os oficiais de atirar em pessoa dentro de veículos em movimento, a menos que a pessoa represente uma ameaça mortal (por exemplo, esteja atirando nas pessoas a partir do veículo);
6. Exigir que os oficiais esgotem todas as alternativas razoáveis antes de recorrer ao uso de força mortal;
7. Exigir que os policiais tenham a obrigação de intervir para impedir que outro policial continue fazendo uso abusivo da força;
8. Exigir que os oficiais informem tanto o uso de força quanto o uso de ameaças de uso da força (por exemplo, obrigando o registro de todos os casos em que a arma de fogo é sacada e, ainda, os casos em que ela é apontada), nos chamados Relatórios Abrangentes de Uso da Força.

A análise encontrou que quanto maior o número dessas medidas implementadas pelas polícias, menor o número de homicídios cometidos pelos policiais. Nos casos em que as polícias implementam pelo menos quatro dessas medidas restritivas, possuem uma taxa de letalidade 25% menor do que aquelas que possuem apenas uma medida restritiva.

A pesquisa encontrou, ainda, que a implementação de pelo menos quatro dessas medidas está associada a uma queda de 42% no número de policiais que são atacados pelos cidadãos no cumprimento do seu dever e a uma queda de 80% no número de policiais assassinados.

2.3.2 Câmeras de corpo

Uma revisão sistemática certificada pela Campbell Collaboration, feita pela equipe do Centro para a Prevenção ao Crime Baseada em Evidências da Universidade George Mason, publicada em 2020 (LUM et al., 2020) localizou 30 estudos que avaliaram o impacto do uso de câmeras de corpo por policiais, sendo 20 deles experimentos randomizados controlados.

Os resultados indicaram que as câmeras de corpo produziram uma queda de 16,6% das queixas dos cidadãos contra os policiais que estavam usando as câmeras em comparação com aqueles que não as estavam usando. Esse foi o resultado mais consistente encontrado

pelos autores da revisão, sendo maior nas agências que possuem um pior histórico de uso abusivo da força e fracos controles internos.

A revisão identificou que a utilização de câmeras de corpo provocou, em média, uma queda do uso da força de 15,8% quando o policial não pode escolher quando ligar ou não ligar a câmera (o que foi o caso em 14 estudos). Quando o policial tem a opção de escolher quando ligar a câmera (que foi o caso em oito estudos), ocorre um surpreendente aumento do uso da força, de 22%, não estatisticamente significativo, indicando a possibilidade de um efeito colateral sobre esse tipo de uso das câmeras que precisa ser analisado por novos estudos.

A revisão concluiu, ainda, que o uso das câmeras não provoca outras mudanças relevantes na atuação dos policiais, como no caso de prisões, que teve uma pequena queda média, de 3,9%; de abordagens aleatórias, que teve uma queda média de 3,8%; despacho de viaturas, que teve um pequeno aumento, de 2,8%, mas sem significância estatística.

Em 2021, uma nova revisão sistemática (WILLIAMS, 2021) adicionou dois novos estudos, que foram concluídos após a elaboração da revisão anterior e são os maiores já feitos sobre o tema, sendo um deles o Experimento realizado pela Polícia de Nova York (BRAGA; MACDONALD; MCCABE, 2022) e uma avaliação da adoção de câmeras verificando os dados sobre uso da força de 2.380 polícias dos EUA (KIM, 2019). A nova metanálise encontrou resultados muito semelhantes em relação à queda das queixas sobre uso abusivo da força provocada pelo uso de câmeras: de 16,6% na revisão anterior para 16,9%. Em relação aos dados de uso da força, a incorporação desses estudos aumentou a queda: de 6,8% para 9,6%.

Em 2021, foram publicados os resultados do Experimento de Câmeras de Corpo de Santa Catarina, o primeiro a ser publicado no Brasil (BARBOSA et al., 2021). Os resultados indicaram que o uso das câmeras em relação ao uso da força provocou uma queda de 61,2% no uso da força nas ocorrências atendidas pelos policiais com as câmeras de corpo. Os autores identificaram que as câmeras atuaram desescalando a situação com muito mais força nas ocorrências de baixo risco, em que não existe a presença de armas e a postura do policial tem muita relevância para definir o curso da situação. A queda em interações negativas, que envolviam desacato ou resistência das pessoas à atuação da polícia, foi de 28,5%; o uso de algemas e prisões teve redução de 6,2%.

Os resultados indicaram que o uso das câmeras provocou uma significativa melhora na qualidade do registro das ocorrências, com um aumento de 9,2% no número de relatórios encaminhados à Polícia Civil, os quais continham 19,6% a mais de vítimas, em comparação com as patrulhas que não utilizaram câmeras de corpo e atuaram em contextos semelhantes no mesmo período, sendo que o . O maior aumento foi de relatórios relativos aos atendimentos de violência contra a mulher: 67,5%.

Um estudo (Monteiro et al., 2022) fez uma avaliação do impacto Programa Olho Vivo, que

implantou quase 2.000 câmeras de corpo na Polícia Militar de São Paulo em 127 Companhias de 3 Batalhões da Região Metropolitana, entre junho de 2020 a maio de 2021, comparando a média dos indicadores antes e depois da implantação das câmeras entre as companhias que receberam o equipamento com aquelas que não implementaram.

O estudo encontrou que o projeto foi responsável por uma queda de 57% nas Mortes Decorrente de Intervenção Policial, o que significa que cerca de 104 mortes foram evitadas nos primeiros 14 meses em razão da introdução das câmeras e uma queda de 63% nas Lesões Corporais Decorrentes de Intervenção Policial, uma queda de 15% nos registros de resistência e que não houve nenhuma mudança no número de homicídios, roubos ou furtos nas unidades que receberam as câmeras, diferente daqueles que houveram no conjunto das unidades de controle. Segundo o estudo as câmeras não provocaram nenhum efeito de redução das atividades dos policiais, sendo que o número de Presos em Flagrante e por Tráfico de Drogas não se alterou nas companhias que receberam as câmeras e que, pelo contrário, houve um aumento um aumento de 78% em relação aos registros de ocorrências por Porte de Drogas e de 24% no Porte de Armas. Importante destacar que esses dados se assemelham aos resultados encontrados pelo Experimento de Nova York, em que os policiais com câmeras aumentaram a sua proatividade relacionada ao número de revistas feitas.

Assim como no estudo de Santa Catarina (BARBOSA et al., 2021), o estudo de São Paulo também encontrou que o início da utilização das câmeras provocou um forte aumento nos registros de ocorrências feitas pelos Policiais Militares em seu sistema interno, em especial de Violência Doméstica (aumento de 102%) e um aumento no total de ocorrências registradas no sistema interno da PMES de 12%, sem que tenha ocorrido um aumento nos Boletins de Ocorrência registrados pelas Policias Civis. Esse aumento ocorreu em especial em relação a ocorrências de baixo potencial ofensivo como Furtos, Discussões e Brigas, Agressão e Ameaça, mas não em ocorrências de Roubos, Homicídios, Drogas e Acidentes de Trânsito. Segundo os autores esses resultados indicam que o uso das câmeras pode estar fortalecendo o cumprimento de protocolos internos, fazendo aumentar notificações de ocorrências que até então eram subnotificadas.

	Experimento de Santa Catarina (Barbosa et al., 2021)	Estudo de São Paulo (Monteiro et al, 2022)
Uso da força	-61%	-63%
Letalidade	-	57%
Interações negativas (desobediência ou desacato)	-29%	-15%
Registros de violência contra as mulheres	67,50%	102%
Registros de ocorrências	09%	12%

2.3.3 Agências de supervisão civil independentes

As agências de supervisão civil são instituições autônomas em relação ao Departamento de Polícia e lideradas por um presidente ou por um Conselho com mandato. Em geral, são órgãos com poderes e estrutura bem mais robustos do que as ouvidorias brasileiras, possuindo poderes de investigação administrativa e um quadro próprio de investigadores independentes – funcionários da cidade que não são policiais (WALKER, 2020).

Em geral elas tem por objetivo receber queixas de cidadãos sobre uso abusivo da força por parte das polícias e realizam um processo administrativo para reunir provas sobre cada caso. Em algumas cidades o Conselho avalia a situação e recomenda determinadas sanções disciplinares que devem ser tomadas, as quais em regra precisam ser seguidas pelos órgãos de controle interno, sendo necessária justificativa plausível caso as recomendações não sejam seguidas.

Uma função relevante das agências de supervisão civil independentes é aumentar o número de queixas dos cidadãos que são comprovadas perante a justiça ou as corregedorias, e as evidências mostram que esse objetivo é alcançado. Um estudo analisando 17 agências policiais (EILEEN, 1994) identificou que as divisões de assuntos internos conseguiram comprovar cerca de 12% das reclamações de brutalidade, enquanto os comitês de supervisão de cidadãos conseguiram comprovar 19% das reclamações, uma diferença de 58%. Outro estudo, de oito cidades, num projeto feito pelo Governo dos EUA, encontrou que a probabilidade de as queixas dos cidadãos se transformarem em procedimentos de investigação era 78% maior em departamentos que tinham alguma agência de supervisão civil independente (TERRILL; INGRAM, 2016).

2.3.4 Sistemas de alerta precoce de comportamento violento

Em razão de pesquisas mostrando que um número pequeno de policiais é responsável por um elevado percentual do uso abusivo da força, diversas polícias dos EUA desenvolveram sistemas de alerta precoce de comportamento violento (WALKER; KENNEY, 2001). O sistema usa indicadores como queixas, uso da força, reprimendas dos superiores e disparos de armas de fogo para identificar os policiais problemáticos e desligá-los durante o período de estágio probatório ou iniciar procedimentos de retreinamento, mentoria, maior controle e punição antes que eles venham a cometer mais atos de uso abusivo da força ou mortes. O sistema geralmente está vinculado aos órgãos de controle disciplinar, mas é utilizado como uma ferramenta de gestão de pessoal. O objetivo é intervir na situação da forma mais rápida possível e corrigir esse desempenho ou iniciar o procedimento de desligamento do profissional (WALKER; KENNEY, 2001).

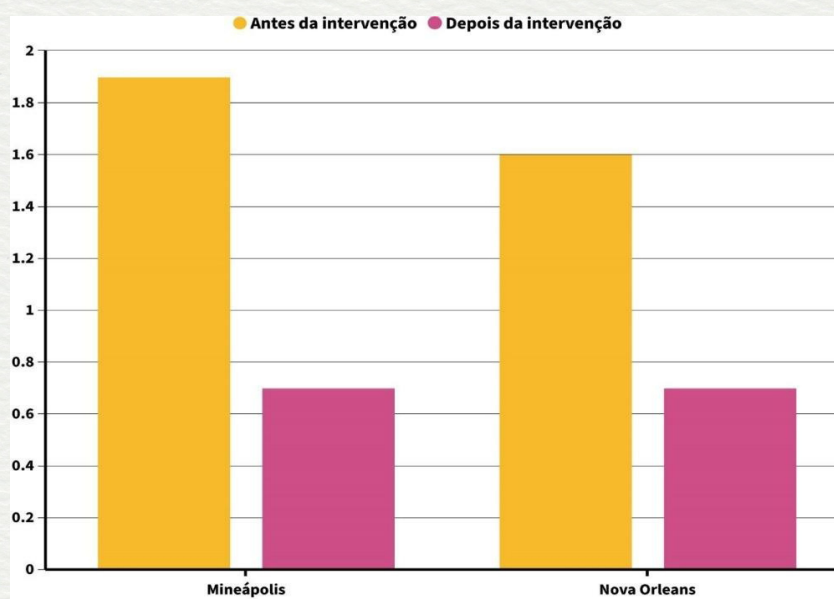
Conforme o sistema detecta problemas, obrigatoriamente, os seus supervisores devem integrar o policial num programa de melhoria do comportamento, com a designação de tutores, acompanhamento psicológico e retreino; também devem passar a elaborar relatórios permanentes e mais detalhados sobre o seu comportamento. O sistema impede

avanços na carreira enquanto os policiais não modificam seu comportamento (WALKER; KENNEY, 2001).

Em razão de resultados positivos, o sistema logo se espalhou para diversas polícias e, em 2007, 65% das polícias dos EUA com mais de 250 policiais tinham um sistema de alerta precoce.

Para avaliar o impacto desses sistemas, o Departamento de Justiça dos EUA financiou a realização de uma avaliação em três cidades. Os estudos apontaram que a instalação desses sistemas provocou queda muito expressiva nas queixas registradas por cidadãos quanto ao uso abusivo da força. Em Mineápolis, a queda foi de 67% após o primeiro ano de uso; em Nova Orleans, de 62%; em Miami-Dade, o número de policiais que não fez uso da força em um ano aumentou de 4% para 50% (WALKER; KENNEY, 2001).

NÚMERO MÉDIO DE RECLAMAÇÕES CONTRA AGENTES ANTES E DEPOIS DA INTERVENÇÃO



Fonte: Walker e Kenney (2001).

Uma revisão sistemática (GULLION; KING, 2020) publicada em 2020 localizou um total de oito estudos que avaliaram o impacto da implantação dos sistemas de alerta precoce: sete encontraram que a implantação do sistema produz uma redução significativa das queixas contra policiais e do uso da força; o único estudo que não encontrou impacto analisou diversos indicadores institucionais de 94 polícias e não verificou nenhum impacto substantivo da adoção desse tipo de medida, indicando que o impacto do sistema pode variar conforme o empenho institucional de cada cidade para que o sistema realmente seja efetivado. Os demais sete estudos encontraram que o sistema provocou queda nas reclamações de cidadãos contra policiais e resultados mistos sobre o uso da força, com alguns estudos identificando queda e outros nenhum impacto. A revisão concluiu que o sistema “pode ser uma valiosa ferramenta de supervisão e responsabilização para os policiais”.

2.4 Armamentos de baixa letalidade

Os armamentos de baixa letalidade têm um papel de grande relevância e, ao mesmo tempo, contraditório na discussão sobre a letalidade, o uso abusivo da força e a legitimidade da polícia.

Seus defensores afirmam que eles têm sido fundamentais para reduzir o uso da força e a letalidade policial nas mais diferentes situações cotidianas da polícia, como em manifestações de massa ou em situações de alto risco. A disponibilidade de outros armamentos, além da arma de fogo, possibilitaria aos policiais fazer um uso escalonado da força, conforme a necessidade concreta de cada situação.

Já os críticos apontam que a disponibilidade de mais armamentos tem resultado numa utilização mais abusiva da força, uma vez que os policiais sabem que tais armamentos possuem baixa letalidade. Os movimentos também têm chamado a atenção para o fato de que muitos desses equipamentos têm potencial de provocar grandes danos físicos e psicológicos; e podem, até, ocasionar mortes.

As evidências ajudam a analisar a relação entre a disponibilidade de determinado armamento de baixa letalidade, a letalidade e o uso da força por parte das polícias e os danos que cada um dos principais tipos de equipamentos não letais pode provocar.

2.4.1 Balas de borracha e outros armamentos com projéteis de impacto

As balas de borracha têm sido cada vez mais contestadas ao redor do mundo. Para conter manifestações de rua em 2019, a Polícia do Chile provocou lesões oculares graves em 222 pessoas com o uso desse armamento, sendo que mais de 60 (30%) ficaram totalmente cegas de um olho e mais de 180 (60%) tiveram uma diminuição severa da visão, levando o Governo Chileno a proibir o seu uso (FOLHAPRESS, 2019). A Universidade do Chile fez um estudo e identificou que os projéteis tinham apenas 20% de borracha e o restante era composto de minerais e materiais duros, atingindo um grau de dureza de 96,5 numa escala que vai até 100 (JORQUERA; PALMA, 2019).

No Brasil, durante manifestações em maio de 2021, duas pessoas perderam a visão em razão de tiros de balas de borracha, sendo que um deles não estava participando dos protestos (PITOMBO, 2021). Em razão disso, foi apresentado um projeto de lei na Câmara dos Deputados proibindo o uso desse tipo de armamento (GADELHA, 2021).

O primeiro estudo sobre o impacto das balas de borracha, publicado ainda na década de 1970, demonstrou os riscos associados a esse armamento. Ele identificou 90 pacientes feridos por balas de borracha, dos quais dois morreram, 18 sofreram deficiências ou deformidades permanentes e 44 necessitaram de tratamento hospitalar (MILLAR *et al.*, 2005).

Uma revisão sistemática identificou 26 pesquisas sobre as consequências do uso de balas de borracha e outros armamentos com projéteis de impacto, realizadas entre 1990 e 2015. Os estudos identificaram 1.984 pessoas feridas por esse tipo de armamento, sendo que 53 morreram (2,6%) e 300 tiveram danos graves permanentes (15%), especialmente em decorrência de o projétil ter atingido a cabeça (49,1% das mortes e 82,6% dos danos permanentes). Entre os feridos, 71% tiveram ferimentos graves. O local do impacto, a distância do disparo e o tempo de atendimento médico foram associados com danos mais graves. Em razão do elevado número de mortes, danos permanentes e graves, o estudo conclui que esse tipo de armamento não deveria ser utilizado pelas polícias e que deveriam ser estabelecidas regras internacionais para a sua proibição (DEPARTMENT OF MEDICINE AND GERIATRICS, TUEN MUN HOSPITAL; YEUNG; TANG, 2015).

2.4.2 Armas de condução elétrica (ACE)

As armas de condução elétrica (ACE), utilizam alta voltagem e baixa amperagem, com o objetivo de incapacitar momentaneamente a pessoa, pela contração dos seus músculos voluntários. Esse armamento foi criado em 1969 pelo pesquisador da Nasa Jack Cover, e seu uso teve início em 1974, no Departamento de Polícia de Los Angeles (EUA); posteriormente, espalhou-se pelo mundo. Em 2010, 12 mil agências policiais dos EUA tinham autorização para portar ACE e aproximadamente 500 mil policiais as utilizavam em 2015 (SMITH, 2016).

Letalidade das ACE

Segundo uma Revisão Sistemática de estudos feitos em diversos países do mundo, a taxa de mortalidade de pessoas que sofrem o disparo da arma de condução elétrica é de 0,2% a 0,25%, o que é bastante mais baixa do que a taxa de letalidade do uso de arma de fogo pelos policiais, que é de 50% (ORDOG et al., 1987). Segundo diversos estudos, em torno de 70 mil pessoas sofrem disparos dessas armas por ano nos EUA, causando em torno de 20 mortes por ano nos EUA, o equivalente a 2% da letalidade das polícias (NUGENT et al., 2011; CANADIAN ACADEMY OF HEALTH SCIENCES; COUNCIL OF CANADIAN ACADEMIES, 2013; THE GUARDIAN, 2017)

Segundo estudos há um pequeno aumento do risco de morte por uso das ACE quando ocorre o aumento da duração ou a repetição da descarga elétrica e em especial se a pessoa está sob efeito muito forte de drogas alucinógenas e com a temperatura corporal e batimentos muito elevados (The Council of Canadian Academies, 2013), A maioria dos estudos concluiu que as ACE possuem um nível de segurança satisfatório e reduzem o potencial de danos físicos comparativamente a outros meios de uso da força, como força física e armas de fogo.

Letalidade policial a partir do uso de ACE

Diversas pesquisas observacionais sobre a implementação das ACE, sem grupo controle,

encontraram que o início da utilização desses armamentos esteve associado com uma forte queda no número de pessoas mortas pela polícia, como na Polícia de Phoenix, o início da utilização de ACE provocou queda de 54% na letalidade policial; na cidade de Orange, na Flórida, queda de 78%, segundo a Anistia Internacional; e a Polícia de Seattle não cometeu nenhuma morte pela primeira vez em 15 anos no ano seguinte à implantação das ACE. Estudos oficiais do Departamento de justiça confirma a queda, mas de intensidade pequena (PAOLINE, 2007; MACDONALD; KAMINSKI; SMITH, 2009; TERRILL; Thomas, Collins e Lovrich (2010), THOMAS; COLLINS; LOVRICH, 2010; CUSAC, 2015; U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE, 2015;).

Um estudo que analisou 50 polícias dos EUA identificou um aumento expressivo de 5 vezes no número de mortes de pessoas que já estavam sob custódia da polícia, ao longo do primeiro ano após a introdução das ACE (LEE et al., 2009)

Uso da Força

Estudos e Relatórios vêm apontando que a introdução das ACE provoca um uso do excessivo e desnecessário do armamento, provocando inclusive um aumento no uso abusivo da força. Na Polícia de Phoenix, por exemplo, em que o uso de armas de fogo entre 2002 e 2003 caiu de 28 para 13 casos, a utilização de ACE ocorreu 354 vezes (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011).

O primeiro experimento randomizado controlado para avaliar o impacto da adoção de ACE, feito com a Polícia de Londres, encontrou que o uso dessas armas provocou um aumento de 48% no uso da força (ARIEL *et al.*, 2019).

Uma Revisão Sistemática (SHEPPARD; WELSH, 2022) localizou a existência de três avaliações de impacto com grupo controle e sete estudos antes e depois realizados para avaliar o impacto do uso de ACE encontrou que a introdução de ACE não causou uma variação na quantidade de lesões provocadas em cidadãos pela polícia, mas um estudo encontrou que a utilização do equipamento provocou uma redução significativa de lesões graves nos cidadãos.

Uma pesquisa (THOMAS; COLLINS; LOVRICH, 2010) com 210 agências policiais dos EUA que adotaram as ACE identificou que a posição da permissão para o uso das armas, numa escala de uso progressivo da força de 0 a 10, está estatisticamente associada com o uso da força. A cada um ponto a menos que as ACE são autorizadas a serem utilizadas na escala de uso progressivo da força, há um aumento de 8% no uso do armamento. Outro achado do estudo foi o de que o número de horas de treinamento aos policiais sobre o uso de ACE provoca uma queda estatisticamente significativa no número geral de mortes provocadas pela polícia.

Ferimentos em policiais

Uma Revisão Sistemática (SHEPPARD; WELSH, 2022) encontrou que oito estudos encontraram que a introdução das armas elétricas provocou uma diminuição nos ferimentos dos policiais, especialmente os ferimentos leves, entre 10 a 40% e um encontrou que provocou aumento. Já o Experimento de Londres encontrou que as agressões aos policiais que portavam o armamento dobraram (ARIEL et al., 2019).

Conclusões

As evidências sobre as armas de condução elétrica parecem indicar de forma bastante clara alguns fenômenos que, embora pareçam contraditórios, são compreensíveis e de grande relevância. As ACE possuem baixo nível de letalidade, alto nível de efetividade para imobilizar uma pessoa e, portanto, evita que os policiais tenham ferimentos e parecem reduzir o uso da força letal pelas forças policiais.

No entanto, as evidências também demonstram que o uso de ACE parece aumentar o uso abusivo da força por parte das polícias. Quanto mais restrita a política de uso da ACE, mais bem treinados os policiais e mais transparentes os registros do seu uso, menor o uso abusivo da força provocado pela sua utilização.

Esses dados mostram que as ACE podem ser equipamentos voltados a reduzir a letalidade policial, mas com potencial para aumentar o uso abusivo da força, sendo necessária a construção de protocolos rígidos sobre o seu uso, de transparência e controles interno e externo sobre a sua utilização.

Para reduzir o uso abusivo da força, as recomendações gerais tem sido no sentido de que as polícias devem publicar relatórios sobre o uso das ACE, a criação de sistemas nacionais de registro de disparos de ACE e atendimentos hospitalares, além do estabelecimento de protocolos que deixem muito claro e de forma bem restrita a possibilidade do uso de ACE e a possibilidade de realização de autorias dos órgãos de controle externo (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011).

2.5 Doutrina e estratégias de policiamento

2.5.1 Doutrina Militar de Combate

As evidências têm demonstrado que a incorporação de doutrina militar de combate nas polícias, sejam elas de estrutura militar ou de estrutura civil, está associada com maiores índices de violência e letalidade policial.

Tal incorporação envolve diversas dimensões, como aquisição de equipamentos (dimensão material), na linguagem e simbologia (dimensão cultural), na criação e no fortalecimento de unidades de elite militarizadas para o policiamento ordinário (dimensão organizacional) e no treinamento e preparo quase que exclusivamente voltado para situações de confronto para o conjunto dos policiais (dimensão de formação).

Como consequência, mesmo unidades de policiamento ordinário passam a receber cada vez mais treinamento apenas para situações de confronto armado pesado, sem receber mais

formação em outras técnicas de uso da força e melhoria do contato com os cidadãos, impactando profundamente no relacionamento com as comunidades (KRASKA, 2007).

As evidências sobre um Programa do Governo Federal dos EUA, de 1996, chamado Programa 1033, que permitiu que o Departamento de Defesa transferisse mais de US\$1,5 bilhões em equipamentos militares excedentes para as polícias demonstram que as cidades que mais receberam esses equipamentos e formações militares tiveram os maiores aumentos na letalidade policial, com um estudo apontando que esse aumento chegou a 129% no número de pessoas mortas pela polícia, e também de aumento da violência sofrida pelos policiais, (CARRIERE, 2016; DELEHANTY et al., 2017; LAWSON, 2019), mesmo num período em que a violência teve um decréscimo muito forte em todas as grandes cidades dos EUA. Esses dados inclusive fizeram tal programa ser suspenso, com a proibição expressa de transferência de qualquer equipamento militar para as polícias (LAW ENFORCEMENT EQUIPMENT WORKING GROUP, 2015).

2.5.2 Aumento de Revistas

A utilização de revistas massivas como estratégia prioritária de policiamento tem se mostrado altamente danosa para a legitimidade das forças de segurança e de alto risco para o cometimento de uso abusivo da força, em especial contra negros e outros grupos vítimas de preconceito.

Uma Revisão Sistemática Campbell (PETERSEN et al., 2023) localizou 40 estudos publicados entre 1950 e 2021 com alto padrão metodológico, os quais avaliaram o impacto de revista policial realizada sobre 90.904 pessoas. A metanálise dos resultados encontrou que embora a prática provoque uma queda média de 13% nos crimes em comparação com as áreas de controle, ela provoca diversos efeitos negativos sob os indivíduos que sofreram a revista policial, com um aumento de 46% de problemas psicológicos, como ansiedade, trauma, depressão, problemas de sono e de 36% de danos físicos em razão do uso da força ocorrido durante a revista. Além disso, os indivíduos que sofreram a revista tiveram uma piora em sua atitude em relação a polícia de intensidade muito alta e tiveram uma piora em sua trajetória de risco, com um aumento no auto-relato de cometimento de deliquências em 15% e de 18% de crimes, com resultados piores para jovens e nos estudos dos EUA do que na Europa.

Em relação ao nível de enviesamento racial com as revistas são realizadas, uma revisão de literatura (VITO et al., 2021) que apresenta os resultados de pelo menos 10 estudos sobre a prática de Parar, Perguntar e Revistar da Polícia de Nova York destaca que a grande maioria dos estudos encontrou que a prática era altamente enviesada contra negros e latinos, fazendo com que esses dois grupos fossem alvo de entre 50 a 150% a mais de revistas do que os brancos, mesmo controlando-se diversos fatores. Os estudos mostram que os negros sofrem muito mais uso da força e são mais detidos nesses procedimentos.

Uma Revisão Sistemática feita por pesquisadores brasileiros (CARVALHO, MIZAELE E SAMPAIO, 2021) pesquisou por estudos que analisaram o público-alvo e o impacto de revistas policiais sobre a sensação de segurança e legitimidade das polícias, em artigos

publicados em jornais científicos, entre 2014 e 2019. A Revisão encontrou que a maioria dos estudos identificou que os negros são alvo de um número maior de revistas do que brancos, especialmente homens negros de baixa renda. Além disso, os estudos também identificaram que uma proporção maior de negros é exposta ao uso excessivo da força policial nas revistas e são detidos pelos policiais, além de terem uma percepção mais negativa da polícia depois das revistas do que os brancos e um estudo mostrou que essa disparidade é ainda maior quando as revistas são feitas por unidades especiais.

2.5.3 Uso de algoritmos preditivos no policiamento

A utilização cada vez maior de algoritmos preditivos no policiamento tem gerado questionamentos éticos relevantes. Alguns estudos chamam a atenção para o fenômeno de *systemic bias* (“enviesamento sistêmico”): vieses discriminatórios que podem ser incorporados aos algoritmos, fazendo aumentar exponencialmente o efeito cumulativo de policiamento sobre certos grupos sociais e indivíduos, agudizando ainda mais segregação racial e social, acobertada por uma espécie de legitimidade tecnológica (FERGUSON, 2017).

Defensores do uso dessas ferramentas argumentam que os algoritmos são mais transparentes, inclusive para que seja possível detectar os seus enviesamentos, do que as decisões subjetivas, e também são passíveis de correção. Por isso, é necessário que os algoritmos passem permanentemente por “checagens antipreconceito” capazes de encontrar, na estrutura do algoritmo, possíveis enviesamentos que derivam dos preconceitos humanos e corrigi-los.

Nos últimos anos, diversas matérias jornalísticas especiais e estudos acadêmicos têm sido produzidos para analisar as evidências sobre o enviesamento racial de algoritmos de policiamento preditivo e suas consequências, em especial do sistema de predição mais utilizado nos EUA, chamado de PredPol.

Os pesquisadores que participaram da criação do PredPol analisaram os resultados do experimento de Los Angeles (MOHLER *et al.*, 2015) realizado entre novembro de 2011 e janeiro de 2013 para analisar se o uso do sistema preditivo tinha ocasionado de fato um número maior de pessoas negras presas. Durante o experimento, durante o experimento, realizado em três bairros da cidade, os policiais receberam, em dias diferentes, mapas de calor produzidos pelo sistema preditivo e mapas de calor produzidos por analistas criminais, sem saber a origem dos materiais.

Os pesquisadores encontraram que não houve diferenças estatisticamente relevantes na proporção de prisões entre diferentes grupos raciais durante o experimento e, que nas zonas mais violentas, o número de prisões feitas nos dias do experimento foi menor, possivelmente pelo fato de que o efeito preventivo foi alcançado com maior êxito pelo patrulhamento (BRANTINGHAM; VALASIK; MOHLER, 2018).

Pesquisadores realizaram um cruzamento entre os dados de pesquisas sobre o uso de drogas, que mostravam que todos os grupos sociais e raciais utilizam drogas ilícitas de forma semelhante e compararam com as predições recomendadas pelo código aberto do PredPol para tráfico de drogas. Os resultados demonstraram que o sistema direcionava a polícia 50% a mais para bairros negros e latinos (LUM; ISAAC, 2016).

Num novo estudo, liderado por um dos fundadores do PredPol feito com dados da cidade de Indianápolis. Os autores concluíram que os latinos teriam recebido de 200% a 400% e os negros de 150 a 250% mais patrulhamento policial do que populações brancas. Com base nos resultados, os autores propuseram, então, um modelo para reduzir o enviesamento racial do algoritmo, que, segundo eles, reduziria um pouco a capacidade preditiva do sistema, mas ainda o manteria mais preciso e potencialmente com menos viés do que a análise humana (MOHLER et al., 2018).

Uma matéria jornalística analisou os dados obtidos através de um vazamento de mais de sete milhões de previsões do PredPol de crimes em 38 cidades americanas entre 2018 e 2021 encontrou que o sistema direcionava desproporcionalmente o patrulhamento policial para áreas com mais pessoas negras e pobres e muito menos para bairros com pessoas brancas, em 66% das predições (MEHROTRA et al., 2018).

2.5.4 Equipes de Atendimento de Emergências de Saúde Mental e situações não violentas

Em razão de diversos episódios de uso abusivo da força e letalidade de pessoas contra pessoas problemas de saúde mental por parte de policiais nos EUA, os movimentos sociais vêm pressionando por mudanças nos protocolos de atendimento e até mesmo uma “despolicialização” do atendimento desses casos e de crimes não violentos, que em muitas cidades daquele país correspondem entre 33% a 68% dos chamados para o telefone de emergência usado pela polícia (IRWIN; PEARL, 2020).

Um modelo de atendimento policial alternativo surgiu na cidade de Memphis, em 1987, conhecido como Equipes de Intervenção em Crise (Crisis Intervention Team - CIT), formados apenas por policiais ou em alguns casos com policiais, assistentes sociais e um servidor de saúde mental especializado em atendimentos de emergências, o qual já teve mais de 3.000 equipes treinadas e certificadas por esse modelo (HYLAND; DAVIS, 2016).

Uma meta-análise que encontrou 7 avaliações de impacto de Equipes de Intervenção em Crise, formadas majoritariamente por policiais (TAHERI , 2016), encontrou que, embora os funcionários treinados fossem um pouco menos propensos a prender indivíduos com uma doença mental quando entrevistados, na prática das ruas o programa não trazia efeitos nem para reduzir uso da força, nem em prisão de indivíduos com problemas de saúde mental (TAHERI , 2016).

Com o fortalecimento dos protestos antirracismo a partir do assassinato de George Floyd algumas cidades começaram a criar unidades de atendimento de emergência para pessoas com crise de saúde mental ou crimes não violentos sem a presença de policiais, sendo compostas por profissionais de saúde pública, assistência social e membros das comunidades, as quais têm sido chamadas de Programas de Resposta Alternativa, com evidências iniciais promissoras (SPOLUM et al., 2023).

Uma das primeiras experiências em grande escala desse modelo, tem sido aplicada desde 2020 na cidade de Denver, através da Equipe de resposta e suporte assistida (Support Team Assisted Response – STAR). A primeira avaliação de impacto (DEE; PYNE, 2022) mostrou que o programa provocou uma queda de 34% nos registros criminais de crimes de baixo nível, que estariam sendo resolvidos sem a necessidade de registro de uma ocorrência policial, com uma queda média para o atendimento de cada ocorrência de US\$ 646 para US\$ 151.

Conclusão

- O Brasil possui indicadores de uso abusivo da força, letalidade e racismo muito altos, chegando ao dobro dos EUA.
- Os negros são muito mais vítimas de crimes em geral, uso abusivo da força, letalidade policial e aprisionamento do que brancos no Brasil.
- As evidências sobre fatores de risco individuais indicam majoritariamente que policiais mais jovens e com menos tempo de polícia (até 10 anos), brancos, com formação até o ensino médio, com problemas de impulsividade e comportamento autoritário antes de ingressarem na polícia possuem maiores riscos de cometerem uso abusivo da força.
- Os fatores de risco organizacionais são os mais relevantes para determinar os níveis de violência de uma polícia, como falta de controle interno, de controle externo, de formação adequada, de supervisão e presença de lideranças que apoiam a violência policial.
- Os fatores de risco de grupo e de lideranças negativas internas podem ter grande influência sobre os níveis de mau comportamento dos demais policiais.
- As evidências vêm demonstrando que cursos de curta duração contra o racismo implícito não conseguem produzir resultados de mudança de comportamento e de uso da força com o passar do tempo.
- As evidências sobre formação em procedimento justo demonstram efetividade para melhorar o comportamento dos policiais, mas de baixo impacto.
- Os cursos de desescalada do uso da força vêm demonstrando as melhores evidências para reduzir o nível de redução no uso abusivo da força, mas desde que aplicados de forma contínua e reiterada e com bastante carga horária, preferencialmente na mesma do que os treinamentos em uso da força.
- As evidências indicam que as câmeras de corpo produzem queda nas queixas dos cidadãos sobre uso abusivo da força e nos indicadores de uso da força, sendo que o primeiro experimento realizado no Brasil encontrou resultados positivos muito maiores no país.
- As agências civis de supervisão dos policiais conseguem aumentar de forma bastante significativa o número de queixas contra policiais processadas e punidas.
- As forças de segurança que possuem maiores regulamentações e restrições sobre o uso da força estão associadas a menores níveis de uso da força e letalidade policial.

- O uso de doutrina e equipamentos militares está associado a maiores níveis de uso abusivo da força e letalidade policial, tanto em âmbito individual (dos policiais) quanto em nível institucional (da polícia).
- O gás de pimenta e o gás lacrimogêneo possuem níveis de letalidade e danos graves muito baixos, sendo necessária sua regulamentação para uso adequado.
- O uso de armas de bala de borracha está associado a níveis significativamente altos de letalidade, de danos graves e permanentes, sendo recomendada sua proibição.
- O uso de armamento de condução elétrica possui níveis muito baixos de risco de letalidade e alta efetividade para imobilizar pessoas em situação de alta agressividade e reduzir o risco de policiais sofrerem agressões, provocando queda na letalidade policial. No entanto, pode provocar aumentos no emprego abusivo da força, sendo necessário forte controle sobre a utilização de ACE, em especial nos primeiros dois anos de sua introdução.

Referências

ADKINS, L.. Oleoresin Capsicum: an Analysis of the Implementation of Pepper Spray into the Law Enforcement Use of Force Continuum in a Selected Police Department. Electronic Theses and Dissertations, 11 ago. 2003.

ALPERT, G. P.; DUNHAM, R. G.. An analysis of police use-of-force data. [s.l.] National Institute of Justice Washington, DC, 1998.

AMNESTY INTERNATIONAL. USA: excessive and lethal force? Amnesty international's concerns about deaths and ill-treatment involving police use of Tasers. Disponível em: <<https://www.amnestyusa.org/reports/usa-excessive-and-lethal-force-amnesty-internationals-concerns-about-deaths-and-ill-treatment-involving-police-use-of-tasers/>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ANG, D.. The Effects of Police Violence on Inner-City Students. Quarterly Journal of Economics, v. 136, n. 1, p. 115–168, fev. 2021.

ARIEL, et al.. Procedural justice training for police recruits: results of a randomized controlled trial. J Exp Criminol 15, 29–53 (2019). Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s11292-018-9331-9>>.

BARBOSA, D. A. C; FETZER, T.; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro CL.. Deescalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions. September, 2021. Economic and Social Research Council.

BOLGER, P. C.. Procedural justice perceptions, legitimacy beliefs, and compliance with the law: a meta-analysis. 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11292-018-9338-2>. Acesso em: 28 maio 2022.

BRAGA, A. A.; MACDONALD, J. M.; MCCABE, J.. Body-worn cameras, lawful police stops, and NYPD officer compliance: A cluster randomized controlled trial*. Criminology, v. 60, n. 1, p. 124–158, fev. 2022.

BRANTINGHAM, P. J.; VALASIK, M.; MOHLER, G. O.. Does Predictive Policing Lead to Biased Arrests? Results From a Randomized Controlled Trial. Statistics and Public Policy, v. 5, n. 1, p. 1–6, 1 jan. 2018.

BUENO, S. Bandido bom é bandido morto: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista. 2014. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2014.

BUENO, S. et al. Anuário Brasileiro da Segurança Pública 2021. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

BUENO, S.; LIMA, R. S. de; TEIXEIRA, M. A. C.. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, p. 783-799, novembro. Página 38 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000700783. BUSBY, 2021.

BUENO, S.; LIMA, R. S. de; TEIXEIRA, M. A. C.. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, p. 783-799, novembro. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000700783. BUSBY, 2021.

BUSHWAY, S.. Preventing Crime: What Works, What Doesn't, What's Promising. A Report to the United States Congress. National Institute of Justice. 1997.

CANADIAN ACADEMY OF HEALTH SCIENCES; COUNCIL OF CANADIAN ACADEMIES; EXPERT PANEL ON THE MEDICAL AND PHYSIOLOGICAL IMPACTS OF CONDUCTED ENERGY WEAPONS. The health effects of conducted energy weapons. [s.l: s.n.]. 2013.

CARRIERE, K. R. The Militarization of Police's Eyes, Ears, and Hands: The 1033 Department of Defense Program and Police Safety Outcomes. thesis—[s.l.] Georgetown University, 2016.

CARVALHO, A. A. S.; MIZIAEL, T. M.; SAMPAIO, A. A. S. Racial Prejudice and Police Stops: A Systematic Review of the Empirical Literature. Behavior Analysis in Practice, 28 maio 2021.

COMMITTEE, U. S. C. ON C. R. O. A. et al. Policing in Cincinnati, Ohio: Official Policy and Vs. Civilian Reality: a Report. [s.l.] The Commission, 1981.

CRIME, U. S. T. F. ON O. et al. Task Force Report; Organized Crime: Annotations and Consultants' Papers. [s.l.] U.S. Government Printing Office, 1967.

CURTIS, D. S. et al. Highly public anti-Black violence is associated with poor mental health days for Black Americans. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 118, n. 17, p. e2019624118, 27 abr. 2021.

DATA FAVELA, 2020. Quase 50 milhões de brasileiros dizem ter sofrido constrangimento em abordagem policial. 2020. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/participacao/quase-50-milhoes-de-brasileiros-dizem-ter-sofrido-constrangimento-em-abordagem-policial/>. Acesso em: 22 maio 2022.

DEE, T. S.; PYNE, J.. A community response approach to mental health and substance abuse crises reduced crime. *Science Advances*, 8(23), eabm2106. 2016.

DEPARTMENT OF MEDICINE AND GERIATRICS, TUEN MUN HOSPITAL; YEUNG, M.; TANG, W. Y. Clinicopathological effects of pepper (oleoresin capsicum) spray. *Hong Kong Medical Journal*, 6 nov. 2015.

DEPARTMENT, I. C. ON THE L. A. P.; DEPARTMENT, L. A. P.; CHRISTOPHER, W. Report of the Independent Commission on the Los Angeles Police Department. [s.l.] The Commission, 1991.

DESMOND, M.; PAPACHRISTOS, A. V.; KIRK, D. S. Police Violence and Citizen Crime Reporting in the Black Community. *American Sociological Review*, v. 81, n. 5, p. 857–876, out. 2016.

DONNER, C. M.; FRIDELL, L. A.; JENNINGS, W. G. The Relationship Between Self-Control and Police Misconduct: A Multi-Agency Study of First-Line Police Supervisors. *Criminal Justice and Behavior*, v. 43, n. 7, p. 841–862, jul. 2016.

DONNER, C. M.; JENNINGS, W. G.. Low Self-Control and Police Deviance: Applying Gottfredson and Hirschi's General Theory to Officer Misconduct. *Police Quarterly*, v. 17, n. 3, p. 203–225, set. 2014.

DUGAN, J. R.; BREDA, D. R.. Complaints about police officers: A comparison among types and agencies. *Journal of Criminal Justice*, v. 19, n. 2, p. 165–171, jan. 1991.

EDWARDSSEN, E. A.; MORSE, D. Intimate Partner Violence Resource Materials: Assessment of Information Distribution. *Journal of Interpersonal Violence*, v. 21, n. 8, p. 971–981, ago. 2006.

EILEEN, C. *Feminists in Nationalist Ireland, 1897-1918*. Unpublished MA thesis, Women's Studies, University College Dublin, 1994.

ENGEL, R. S.; MCMANUS, H. D.; HEROLD, T. D. Does de-escalation training work?: A systematic review and call for evidence in police use-of-force reform. *Criminology & Public Policy*, v. 19, n. 3, p. 721–759, ago. 2020.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. Uniform Crime Reporting (UCR) Program. Disponível em: <<https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2017/crime-in-the-u.s.-2017/topic-pages/clearances>>. Acesso em: 2 abr. 2022. Ferguson, A. G. (2017). *The Rise of Big Data Policing: surveillance, race, and the future of law enforcement*. New York: New York University Press.

FERGUSON, A. G.. The Rise of Big Data Policing. New York: New York University Press, 2017.

FITZGERALD, C. et al.. Interventions designed to reduce implicit prejudices and implicit stereotypes in real world contexts: a systematic review. BMC Psychology, v. 7, n. 1, p. 29, dez. 2019.

FOLHAPRESS, 2019.

GADELHA, T. Projeto de Lei 2011/2021 proíbe o uso de armas de fogo, com ou sem munição letal, pelas policiais militares e guardas municipais, durante manifestações de natureza política ou civil no país. Sponsors: n883. 31 maio 2021, p. 4.

GOFF, H. D., et al.. Dietary fibre for glycaemia control: towards a mechanistic understanding. Bioactive Carbohydrates and Dietary Fibre, 14, 39- 53, 2018.

Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.bcdf.2017.07.005>>. GULLION, C. L.; KING, W. R.. Early intervention systems for police: a state-of-the-art review. Policing: An International Journal, v. 43, n. 4, p. 643–658, 8 jul. 2020.

HARRIS, C. J.. Problem officers? Analyzing problem behavior patterns from a large cohort. Journal of Criminal Justice, v. 38, n. 2, p. 216–225, mar. 2010.

HYLAND, S; DAVIS, E.. Local police departments. 2016. Disponível em: <<https://bjs.ojp.gov/library/publications/local-police-departments-2016-personnel>>.

HOEKSTRA, M.; SLOAN, C.. Does Race Matter for Police Use of Force? Evidence from 911 Calls. NBER Working Papers, fev. 2020.

HOFFMAN, B. P.; HICKEY, R. E.. Use of force by female police officers. 2005. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0047235204001412>>.. Acesso em: 16 maio 2022.

HOUSE OF REPRESENTATIVES, C. H.R. 1570 (IH) - George Floyd Law Enforcement Trust and Integrity Act of 2021. Government. Disponível em: <<https://www.govinfo.gov/app/details/https%3A%2F%2Fwww.govinfo.gov%2Fapp%2Fdetails%2FBILLS-117hr1570ih>>. Acesso em: 16 fev. 2022.

INSTITUTO CIDADE SEGURA, 2017.

INSTITUTO CIDADE SEGURA, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência 2022.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHIEFS OF POLICE. Pepper Spray Evaluation Project: Results of the Introduction of Oleoresin Capsicum (OC) into the Baltimore County, MD, Police Department. [s.l.] National Institute of Justice, 21 jun. 1995. Disponível em: <<https://www.ojp.gov/pdffiles1/Digitization/164118NCJRS.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

IRWIN A, PEARL B. The community responder model. 2020. Disponível em: <<https://www.americanprogress.org/article/community-responder-model>>. JENNINGS, J. T.; RUBADO, M. E.. Preventing the Use of Deadly Force: The Relationship between Police Agency Policies and Rates of Officer-Involved Gun Deaths. *Public Administration Review*, v. 77, n. 2, p. 217–226, mar. 2017.

JORQUERA, P. E.; PALMA, R. H.. Estudio de perdigón. Santiago: Universidad de Chile, 15 nov. 2019. Disponível em: <<https://regionalsantiago.cl/wp-content/uploads/2019/11/INFORME-UTOSInfFinv1.pdf>>. KIM, T.. The Power of Observation: An Empirical Analysis of the Effects of Body Worn Cameras on Police Use of Force and Productivity. *SSRN Electronic Journal*, 2019.

KING, W. R.. Police officer misconduct as normal accidents. *Criminology & Public Policy*, v. 8, n. 4, p. 771–776, nov. 2009.

KOPITTKE, A. L.. O papel dos municípios na segurança pública. In: Mendes, G. F.; Carneiro, R. A. (Orgs.). *Gestão Pública e Direito Municipal: Tendências e Desafios*. 1ed. v. 1 (pp. 25-). Porto Alegre: Saraiva. 2016b.

KOPITTKE, A. L.. Segurança Pública e Democracia: Uma história de desencontros. *Dissertação de Mestrado*. Porto Alegre: PUCRS. 2016a.

KRASKA, P. B.. Militarization and Policing--Its Relevance to 21st Century Police. *Policing*, v. 1, n. 4, p. 501–513, 7 nov. 2007.

KRIEGER, N. et al.. Police Killings and Police Deaths Are Public Health Data and Can Be Counted. *PLOS Medicine*, v. 12, n. 12, p. e1001915, 8 dez. 2015. LAI *et al.*, 2016.

GROUP, Law Enforcement Equipment Working. Recommendations Pursuant to EXECUTIVE ORDER 13688. 2015. Disponível em: <https://www.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh241/files/media/document/LE-Equipment-WG-Final-Report.pdf>. Acesso em: 28 maio 2022.

LAWSON, JR., E. Causes and Consequences of Police Militarization. *Theses and Dissertations*, 1 abr. 2019.

LEE, N. T.; RESNICK, P.; BARTON, G. Algorithmic bias detection and mitigation: Best practices and policies to reduce consumer harms. Brookings Institute: Washington, DC, USA, 2019.

LITTELL, J. H.; COLLEGE, B. M.. The Science and Practice of Research Synthesis. 2013. Disponível em: <<https://www.journals.uchicago.edu/doi/pdf/10.5243/jsswr.2013.19>>. Acesso em: 28 maio 2022.

LUM, C.; Nagin, D. S.. Reinventing American Policing: A Seven-Point Blueprint for the 21st Century. *Crime and Justice* 46(1):339-393. doi: 10.1086/688462. 2016.

Lum, Cynthia, Christopher S. Koper, David B. Wilson, Megan Stoltz, Michael Goodier, Elizabeth Eggins, Angela Higginson, e Lorraine Mazerolle. 2020. "Body-worn Cameras' Effects on Police Officers and Citizen Behavior: A Systematic Review". *Campbell Systematic Reviews* 16(3). doi: 10.1002/cl2.1112. LUM, C.. Murky Research Waters: The Influence of Race and Ethnicity on Police Use of Force. *Criminology & Pub. Pol'y*,15 (453). 2016.

MACDONALD, J. M.; KAMINSKI, R. J.; SMITH, M. R. The Effect of Less-Lethal Weapons on Injuries in Police Use-of-Force Events. *American Journal of Public Health*, v. 99, n. 12, p. 2268–2274, dez. 2009.

MAPPING POLICE VIOLENCE, 2013.

MAPPING POLICE VIOLENCE, 2013. Disponível em: <<https://mappingpoliceviolence.org/>>.

MAZEROLLE, L. et al. Legitimacy in Policing: A Systematic Review. *Campbell Systematic Reviews*, v. 9, n. 1, jan. 2013.

MCELVAIN, J. P.; KPOSOWA, A. J. Police Officer Characteristics and the Likelihood of Using Deadly Force. *Criminal Justice and Behavior*, v. 35, n. 4, p. 505–521, abr. 2008.

MEHROTRA, D. et al. How We Determined Predictive Policing Software Disproportionately Targeted Low-Income, Black, and Latino Neighborhoods. Disponível em: <<https://gizmodo.com/how-we-determined-predictive-policing-software-dispropo-1848139456>>. 2018. Acesso em: 1 abr. 2022.

MILLAR, R. et al. Injuries caused by rubber bullets: A report on 90 patients. *British Journal of Surgery*, v. 62, n. 6, p. 480–486, 7 dez. 2005. Moher, D.; Liberati, A.; Tetzlaff, J.; Altman, D. G.. Principais itens para relatar Revisões sistemáticas e Meta-análises: A recomendação PRISMA. *Epidemiol. Serv. Saúde*, 335 Brasília, 24(2): abr-jun. 2015.

MOHLER, G. et al. A Penalized Likelihood Method for Balancing Accuracy and Fairness in Predictive Policing. 2018 IEEE International Conference on Systems, Man, and Cybernetics (SMC). Anais... Em: 2018 IEEE INTERNATIONAL CONFERENCE ON SYSTEMS, MAN, AND CYBERNETICS (SMC). Miyazaki, Japan: IEEE, out. 2018. Disponível em: <<https://ieeexplore.ieee.org/document/8616417/>>. Acesso em: 1 abr. 2022.

MONELL, V. Department of Social Services of the City of New York. No 75-1914. Argued November 2, 1977. Decided June 6, 1978

MONTEIRO, J.; FAGUNDES, E.; GUERRA, J. Letalidade policial e criminalidade violenta. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 6, p. 1772–1783, dez. 2020.

MONTEIRO, J.; PIQUET, L.; FAGUNDES, E.; GUERRA, J. Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. *Centro de Ciência Aplicada a Segurança Pública*. Fundação Getúlio Vargas., 2022.

MORABITO, E. V.; DOERNER, W. G. Police use of less-than-lethal force: Oleoresin Capsicum (OC) spray. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, v. 20, n. 4, p. 680–697, 1 dez. 1997.

MPRJ. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. 2022. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/centro-de-pesquisas/pesquisa-seguranca-publica/controle-externo-da-atividade-policial-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 28 maio 2022.

NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE'S. Overview of Police Use of Force. 2020. Disponível em: <<https://nij.ojp.gov/topics/articles/overview-police-use-force>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

NEW YORK CITY POLICE DEPARTMENT. 2020 Use of Force Report: Use of Force Report. New York, N.Y.: New York City Police Department, dez. 2021. Disponível em: <<https://www1.nyc.gov/assets/nypd/downloads/pdf/use-of-force/use-of-force-2020-issued-2021-12.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

NUGENT, K. et al. Conductive Energy Devices: A Review of Use and Deaths in the United States. *Journal of Investigative Medicine*, v. 59, n. 8, p. 1203–1210, 1 dez. 2011.

OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS BUREAU OF JUSTICE STATISTICS, 2012.

OLIVEIRA JR., E. N. de. Letalidade da ação policial e teoria interacional: análise integrada do sistema paulista de segurança pública. Tese de Doutorado em Ciência Política. São Paulo: USP, 2008. https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-26112008-171756/publico/TESE_EMMANUEL_NUNES_DE_OLIVEIRA_JR.pdf OLIVEIRA JR., Emmanuel, N. Letalidade da ação policial e teoria internacional: análise integrada do sistema paulista de segurança pública. Tese de Doutorado.

ORDOG, G. J. et al. Electronic gun (Taser®) injuries. *Annals of Emergency Medicine*, v. 16, n. 1, p. 73–78, jan. 1987.

OUELLET, M. et al. Network exposure and excessive use of force: Investigating the social transmission of police misconduct. *Criminology & Public Policy*, v. 18, n. 3, p. 675–704, ago. 2019.

PAOLINE, E. A.; GAU, J. M.; TERRILL, W. Race and the Police use of Force Encounter in the United States. *British Journal of Criminology*, p. azw089, 26 dez. 2016.

PETERSEN, K. et al. Police stops to reduce crime: a systematic review and meta- analysis. *Campbell Systematic Reviews*, 19, (1), e1302. 2023. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/cl2.1302>>.

PITOMBO, J. P. Atingidos por balas de borracha, dois homens perdem visão após ação da PM em ato contra Bolsonaro no Recife. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/homem-perde-visao-de-um-olho-apos-ser-atingido-por-bala-de-borracha-disparada-em-ato-contra-bolsonaro-no-recife.shtml>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

QUISPE-TORREBLANCA, E. G.; STEWART, N. Causal peer effects in police misconduct. *Nature Human Behaviour*, v. 3, n. 8, p. 797–807, ago. 2019. REISS, 1971.

RUSHIN, S. *Federal Intervention in American Police Departments*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

RYDBERG, J.; TERRILL, W. The Effect of Higher Education on Police Behavior. *Police Quarterly*, v. 13, n. 1, p. 92–120, 1 mar. 2010. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1098611109357325>. Acesso em: 26 maio 2022.

SHEPPARD, K. G.; WELSH, B. C. Can police use of less-than-lethal weapons reduce harm during violent police-citizen encounters? A systematic review and directions for future research. *Aggression and Violent Behavior*, v. 64, p. 101748, 1 maio 2022.

SHERMAN, L. W. Policing Domestic Violence 1967–2017. April, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/1745-9133.12365>>.

SHJARBACK, J. A.; WHITE, M. D.; BISHOPP, S. A.. Can police shootings be reduced by requiring officers to document when they point firearms at citizens? *Injury Prevention*, v. 27, n. 6, p. 508–513, dez. 2021.

SHOOK, N. J.; FAZIO, R. H. Interracial Roommate Relationships: An Experimental Field Test of the Contact Hypothesis. *Psychological Science*, v. 19, n. 7, p. 717–723, jul. 2008.

SILVER, J. R. et al.. “Traditional Police Culture, Use of Force, and Procedural Justice: Investigating Individual, Organizational, and Contextual Factors.” *Justice Quarterly*, 34(7):1272–1309, 2017. doi:10.1080/07418825.2017.1381756.

TYLER, T. R.. *Why People Obey*. Princeton/NJ: Princeton University Press. UK Government. (2019). *What Works Network*. Guidance. 2006. Recuperado de <https://www.gov.uk/guidance/what-works-network> U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE. *Less Lethal Weapon Effectiveness, Use of Force, and Suspect & Officer Injuries: A Five-Year Analysis*. [s.l.] Lulu.com, 2015.

U.S. HOUSE COMMITTEE ON THE JUDICIARY, 2021.

SINYANGWE, S.. *Examining the Role of Use of Force Policies in Ending Police Violence*. SSRN Electronic Journal, 2016.

SKOLNICK, J.H.. *Corruption and the blue code of silence*. *Police Practice and Research* 3(1): 7–19, 2002.

SMITH, M. R.. *TASER Exposure, Miranda Warnings, and Police Interrogations: New Evidence and Implications*. *Criminology & Public Policy*, v. 15, n. 1, p. 75–78, fev. 2016.

SPOLUM et al.. *Police Violence: reducing the harms of policin through publi health-informed alternative response programs*. *AJPH*. Supplement 1, 2023. Vol. 113, No. S1.

STEPHENS, D. W.. *Officer involved shootings: Incident executive summary*. Washington, DC: National Police Foundation & Major Cities Chiefs Association. Available from <https://www.policefoundation.org/publication/officer-involved-shootings-incident-executive-summary/2019>.

STICKLE, B.. *A National Examination of the Effect of Education, Training and PreEmployment Screening on Law Enforcement Use of Force*. *Justice Policy Journal*. 13(1), 2016. <https://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ1097444.pdf>

TAHERI, S. A.. *Do Crisis Intervention Teams Reduce Arrests and Improve Officer Safety? A Systematic Review and Meta-Analysis*. *Criminal Justice Policy Review*, v.27 n. 1, p. 76–96, 2016.

TERRILL, W.; INGRAM, J. R.. *Citizen Complaints Against the Police: An Eight City Examination*. *Police Quarterly*, v. 19, n. 2, p. 150–179, jun. 2016.

TERRILL, W.; MASTROFSKI, S. D.. *Situational and officer-based determinants of police coercion*. *Justice Quarterly*, v. 19, n. 2, p. 215–248, 1 jun. 2002.

THE GUARDIAN, 2017.

THOMAS, K. J.; COLLINS, P. A.; LOVRICH, N. P.. *Conducted Energy Device Use in Municipal Policing: Results of a National Survey on Policy and Effectiveness Assessments*. *Police Quarterly*, v. 13, n. 3, p. 290–315, set. 2010.

TRINKNER, R. et al.. *Legal socialisation in Brazil: examining the generalisability of the procedural justice model*. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, v. 44, n. 1–2, p. 7–27, 2 abr. 2020.

UNITED STATES et al. Final report of the President's Task Force on 21st Century Policing. [s.l: s.n.]. 2015.

UNITED STATES; PRESIDENT'S COMMISSION ON LAW ENFORCEMENT AND THE ADMINISTRATION OF JUSTICE. 2020. President's Commission on Law Enforcement and the Administration of Justice. [s.l: s.n.]. VAUGHN; FEIGENBERG; LUBEN, 2021.

VITO, A.; HIGGINS, G.; VITO, G. Police Stop and Frisk and the Impact of Race: A Focal Concerns Theory Approach. Social Sciences, v. 10, n. 6, p. 230, 16 jun. 2021.

WALKER, M. How civilian review boards work with police departments. 2020. Disponível em: <<https://www.police1.com/chiefs-sheriffs/articles/how-civilian-review-of-law-enforcement-can-improve-police-community-relations-CPcxRXZkbnixDknZ/>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

WALKER, S., Alpert, Geoffrey P.; KENNEY, D. J. Early Warning Systems: Responding to the Problem Police Officer, Research in Brief. United States: [s.n.]. 2001.

WALTERS, G. D.; BOLGER, P. C. Procedural justice perceptions, legitimacy beliefs, and compliance with the law: a meta-analysis. Journal of Experimental Criminology, v. 15, n. 3, p. 341–372, set. 2019.

WHITE, M. D.; READY, J.. The TASER as a Less Lethal Force Alternative: Findings on Use and Effectiveness in a Large Metropolitan Police Agency. Police Quarterly, v. 10, n. 2, p. 170–191, jun. 2007.

WILLIAMS, M. et al.. Body-Worn Cameras in Policing: Benefits and Costs. Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research, mar. 2021. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w28622.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

WORDEN, R. E.. Situational and Attitudinal Explanations of Police Behavior: A Theoretical Reappraisal and Empirical Assessment. Law and Society Review 23: 667- 711, 1989.

WORDEN, R. E. et al.. The impacts of implicit bias awareness training in the NYPD. The John F. Finn Institute for Public Safety, Inc. and The Center for Police Research and Policy at the University of Cincinnati, 2020.

ZHAO, L.; PAPACHRISTOS, A. V.. Network Position and Police Who Shoot. The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science, v. 687, n. 1, p. 89–112, jan. 2020.

ANEXO A – Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº XX.XXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2022

Dispõe sobre criação do Sistema Nacional de Registro do Uso da Força, normatiza a transparência e a publicização dos registros da área da segurança pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. XXº O Governo Federal elaborará no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública um Plano Nacional de prevenção ao uso abusivo da força e da letalidade policial.

Parágrafo primeiro: todas as forças de segurança que fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública deverão elaborar os seus respectivos Planos de prevenção ao uso abusivo da força e da letalidade policial, alinhados com os princípios contidos no Plano Nacional norma nacional.

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO USO DA FORÇA

Art. XXº O Governo Federal criará, no prazo de um ano, um Sistema Nacional de Registro do Uso da Força, com a finalidade de reunir todos os episódios de aplicação do uso da força de todas as agências de segurança pública federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Único de Segurança Pública.

Art. XXº O Sistema Nacional de Registro do Uso da Força deverá seguir os seguintes princípios:

I. publicidade dos atos administrativos e sigilo como exceção.

II. transparência ativa, que significa a obrigação do Poder Público em divulgar todas as informações de interesse público, independentemente de solicitações, em formato aberto;

III. o controle social;

Art. ° É obrigatório o registro individualizado no Sistema de todo o ato de uso da força realizado por agentes em serviços de todos os órgãos de segurança que compõem o o SUSP, independentemente de causa e circunstância, em até 7 dias depois de ocorrido o ato.

Parágrafo primeiro. Cada registro deve conter pelo menos as seguintes informações do fato:

- I. dia e hora;
- II. cidade;
- III. unidade administrativa de lotação do agente; Página 48
- IV. local onde ocorreu o incidente;
- V. número de civis que sofreram o uso da força;
- VI. número de agentes que aplicaram o uso da força;
- VII. raça e sexo das pessoas que sofreram o uso da força
- VIII. raça e sexo dos policiais que aplicaram o uso da força
- IX. o nível de resistência do(s) civil(is)
 - a. sem resistência;
 - b. Pouca resistência;
 - c. Resistência moderada / alta;
 - d. Comportamento violento ou explosivo
 - e. Portando arma de fogo
- X. a técnica aplicada do uso da força;
 - a. algemar o suspeito;
 - b. imobilizar os pulsos;
 - c. spray de pimenta ou similar;
 - d. vias de fato;
 - e. derrubar e imobilizar;
 - f. uso do bastão;
 - g. sacar arma de condução elétrica;
 - h. disparar armas de condução elétrica;
 - i. o número de descargas de condução elétrica;
 - j. sacar arma de fogo;
 - k. apontar arma de fogo;
 - l. o número de disparos de fogo;
 - m. número de disparos que atingiram pessoas.
 - n. uso de granada de efeito moral;
 - o. uso de gás lacrimogêneo;

XI. Tipo de crime ou contravenção penal registrado na ocorrência policial associada a situação do uso da força;

XII. o número total de denúncias registradas nas Corregedorias das agências de segurança, em especial de suspeita de racismo, abuso de autoridade e prática de tortura. Página 49

XIII. o número total de denúncias registrada nas Ouvidorias das agências de segurança, em especial para os casos de suspeita de racismo, abuso de autoridade e prática de tortura.

XI. Tipo de crime ou contravenção penal registrado na ocorrência policial associada a situação do uso da força;

XII. o número total de denúncias registradas nas Corregedorias das agências de segurança, em especial de suspeita de racismo, abuso de autoridade e prática de tortura.

XIII. o número total de denúncias registrada nas Ouvidorias das agências de segurança, em especial para os casos de suspeita de racismo, abuso de autoridade e prática de tortura.

Parágrafo segundo. Cada base de dados divulgada deverá ter a designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, bem como o registro de todos os acessos e mudanças feitas nas bases de dados.

Transparência

Art. XXº Cada força de Segurança deverá publicar até o fim do primeiro trimestre do ano, o Relatório Anual sobre o Uso da Força, divulgando os dados sobre as situações de uso da força realizado no ano interior e destacando especialmente:

- I. A análise dos resultados com a política institucional estabelecida;
- II. A evolução histórica do uso da força em cada unidade administrativa;
- III. Uma análise sobre a cor das pessoas que sofreram cada tipo de uso da força
- IV. Número total de disparos de armas de fogo efetuados;

- V. Número total de pessoas mortas pela polícia;
- VI. Número total de policiais feridos e mortos
- VII. Resumo das recomendações feitas nos Relatórios Administrativos de incidentes de policiais feridos ou mortos em serviço;

Art. XXº O Ministério da Justiça e Segurança Pública publicará semestralmente, em seu portal institucional, os dados de uso da força das agências de segurança federal, estadual e municipal, em formato aberto.

Art. XXº Os dados publicados não devem conter qualquer tipo de informação de identificação pessoal das pessoas que sofreram o uso da força ou dos agente(s) que aplicaram o uso da força.

Proteção de Policiais

Art. XXº Deverá ser produzido um Relatório Administrativo, produzido com a participação de técnicos especialistas indicados pelas entidades representativas dos policiais, com o objetivo de analisar cada uma das situações que resultarem em ferimento grave ou morte de agente de segurança em serviço, com o objetivo de apontar recomendações para maior proteção dos agentes de segurança; Página 50

Parágrafo único. A administração das instituições deverá adotar sempre que possível as recomendações feitas pelos Relatórios, justificando o seu não cumprimento.

Sistema de Alerta Precoce

Art. XXº Os órgãos de segurança pública deverão instituir sistema de monitoramento com escopo de monitorar e produzir alertas mensais, identificando unidades administrativas e indivíduos que apresentem maior volume de registros do uso da força. Parágrafo único: as informações identificadas deverão ser utilizadas para aprimoramento dos processos de formação e aplicação das medidas de controle interno;

Treinamento

Art. XXº Os departamentos de ensino dos órgãos federais, estaduais e municipais de segurança pública, orientados pelos dados monitorados do uso abusivo da força, deverão disponibilizar capacitações permanentes em técnicas não violentas de resolução de conflito, uso regressivo da força e redução do racismo e outras formas de preconceito, preferencialmente que possuam evidências científicas sobre sua efetividade.

§ 1º Os referidos cursos de formação deverão ter pelo menos a mesma carga horária aplicada na formação das técnicas de uso da força. § 2º O Governo Federal deverá disponibilizar cursos de formação online para os agentes de segurança, sobre técnicas de uso adequado da força, prevendo bolsa de apoio para os policiais que fizerem os respectivos cursos.

Obrigações e Proibições

Art. XXº Todas as equipes das polícias federais, estaduais e das Guardas Municipais das cidades com mais de 500 mil habitantes, que estiverem em serviço externo deverão utilizar pelo menos uma câmera de corpo, com gravação automática de imagens durante o atendimento de ocorrências.

Parágrafo. As instituições terão o período de 3 anos para implementarem essa previsão.

Parágrafo. As imagens produzidas deverão ser disponibilizadas aos servidores que portavam a referida câmera.

Parágrafo. O Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá disponibilizar recursos para apoiar

Art. . Fica proibido em território nacional: Página 51

- I – o uso de armamento com munição de borracha (elastômeros).
- II – o uso de técnica de estrangulamento por pressão das carótidas.

Disque Denúncia

Art. XXº . O Governo Federal deverá criar um disque denúncia para o recebimento de denúncias de abuso de autoridade, uso abusivo da força, racismo e corrupção policial. Parágrafo: As referidas denúncias serão repassadas para as instituições responsáveis e para os órgãos de controle interno e externo.

Competência do Ministério Público Federal

Art. XXº ° Compete ao Ministério Público Federal acompanhar o cumprimento das atribuições conferidas por esta Lei ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como apurar representações feitas por organizações da sociedade civil sobre violações graves, contínuas e sistemáticas de uso abusivo da força e racismo praticados por força de segurança que faça parte do SUSP,

Art. XXº ° Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.